



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico -- NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



PARECER Nº 116/ 2023 (CFAEO)

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SOBRE PARECER PRÉVIO DO TCE/ MT E MP DE CONTAS. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022. OCORRÊNCIAS DE SUPERÁVITS: ORÇAMENTÁRIO, PRIMÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL. RECORDE DE INVESTIMENTOS. CUMPRIMENTOS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. IRREGULARIDADES DE GOVERNO. ESTOURO NO TETO DE GASTOS (CONSOLIDADO – ESTADO) E PODER EXECUTIVO. IRREGULARIDADES AFASTADAS PELO TCE/ MT. PARECER DA CFAEO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

RELATOR: DEPUTADO: Carlos Avallone

I - Relatório

Trata-se de ofício nº 804/ 2023 – Processo nº: 47.879-2/2023, cujo documento contém o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com seus respectivos anexos e apensos, acerca da prestação de contas do Estado de Mato Grosso referente ao exercício de 2022, sob administração do Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes Ferreira.

Na evolução do processo legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão em 18/04/2023 para emitir parecer técnico concomitante, tendo em vista subsidiar o julgamento das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, exercício 2022, pelos Senhores Deputados desta Casa Legislativa.

O julgamento das contas contempla o 4º ano do 1º mandato do Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes Ferreira, com fulcro no art. 66, inciso X, da Constituição do



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Estado, art. 2º da Lei Complementar nº 11/ 91 e art. 110, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Trata-se de ofício nº 959/2023 – Processo nº 1663/2023, oriundo do Poder Executivo estadual, referente à prestação de Contas de Governo do Estado de Mato Grosso - exercício de 2022, sob gestão do Exmo. Sr. Mauro Mendes Ferreira (Governador), cujo documento o encaminha para fins de respectivo julgamento pelos parlamentares dessa Casa Legislativa.

As referidas contas anuais oriundas do Poder Executivo, aportaram tempestivamente na Assembleia Legislativa de Mato Grosso em 05/04/2023, dentro do prazo de 60 dias, contados da abertura do ano legislativo, conforme determina o inciso X, art. 66, da Constituição Estadual, ou seja, “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”.

Ao referido ofício, foram anexados 6 (seis) volumes de documentos, os quais contemplam as referidas contas governamentais.

O Volume I – contém a apresentação dos resultados contábeis convencionais.

No **Volume II** encontramos 18 (dezoito) anexos exigidos pela Lei 4.320/64 no formato de relatórios e notas explicativas.

Os **Volumes III-A e III-B** são formados por **Demonstrativos analíticos de execução orçamentária e Relatórios de Restos a Pagar**, ambos por Unidades Orçamentárias, atendendo exigência da Corte de Contas.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



O Volume IV contempla o Parecer Técnico Conclusivo de Controle Interno das Contas do Governo.

A conciliação bancária, extratos de conta única, arrecadação e especiais estão contidos no **Volume V- Anexos Complementares** e contém o Relatório de Ação Governamental Consolidado.

Nesse sentido, as referidas contas anuais (exercício de 2022), foram analisadas pela unidade de controle interno do Governo estadual, cujo parecer foi pela aprovação.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, notadamente o exercício da competência prevista no art. 369, inciso II, alínea “c” do Regimento Interno, ou seja, “emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão”.

Dentre os documentos encaminhados a esta Comissão, foi encaminhado também o Parecer Técnico do Ministério Público de Contas do Estado de Mato Grosso, acerca da prestação de contas de governo, referente ao exercício de 2022.

Conforme o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, “julgar anualmente, as contas do Governador e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo, procedendo à tomada de contas, quando não apresentadas dentro de sessenta dias, contados da abertura da Sessão Legislativa”.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Destarte, incumbe à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o exercício do controle externo sobre a gestão do Poder Executivo estadual.

Conforme estabelece o artigo 46 da Constituição Estadual, compete à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, a “Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Pública direta e indireta, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.

Nesse sentido, “O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete: I - apreciar as contas prestadas, anualmente, pelo Governador do Estado e pela Mesa da Assembleia Legislativa, mediante parecer prévio a ser elaborado em sessenta dias, a contar de seu recebimento e enviado à Assembleia Legislativa para julgamento”, conforme estabelece o art. 47 da Constituição Estadual.

Por oportuno, o referido parecer prévio vem atender atribuição constitucional de controle externo exercido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2.1 RESUMO DE PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (exercício de 2022)

Vem a esta Comissão, o Parecer Prévio das Contas de Governo, sob administração do Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes Ferreira, referentes ao Estado de Mato Grosso (exercício de 2022).



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Económico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



As referidas contas anuais foram encaminhadas ao Tribunal de Contas dentro do prazo de 60 dias, contados da abertura do ano legislativo, conforme estabelecido no inciso X, do art. 66 da Constituição Estadual e parágrafo único do art. 29, da Lei Complementar nº 269/07, bem como estão de acordo com as disposições do art. 101, da Lei Federal nº 4.320/1964, cuja norma determina que os resultados gerais do exercício sejam demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais e nos respectivos anexos, e subscrito por profissional credenciado.

Conforme Relatado inicialmente, a referida análise integra o Processo nº 47.879-2/2023, relatado pelo Conselheiro Guilherme Antonio Maluf.

O Parecer Prévio oriundo do TCE/ MT é representado por documento abrangente e bastante descritivo, não obstante reporta-se ao exercício financeiro de 2022, mas também comparando-o com exercícios anteriores.

No referido documento abordam-se aspectos econômicos do Estado de Mato Grosso; instrumentos de Planejamento e execução orçamentaria; financeira e patrimonial; Limites e Obrigações Constitucionais e Legais; Programa de Reestruturação de ajuste Fiscal (PAF); cumprimento das Metas Fiscais previstas na LDO; Aspectos Previdenciários e Atuariais; Controle Interno; Comparativo entre Metas e Prioridades definidas no PPA (2020/ 2023) e no Quadro de Detalhamento de Despesa (FIPLAN) para o exercício de 2022 com dados apresentados no Relatório de Ação Governamental (RAG); Fundo Estadual de Transportes e Habitação (FETHAB) e (FETHAB) Óleo Diesel para os municípios, bem como faz um levantamento sobre obras paralisadas.

Doravante, passa-se a destacar um Resumo das contas de governo que foram analisadas pelo TCE/ MT, bem como ressalta-se o Resumo do Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.



2.2 Planejamento Orçamentário

Segundo o TCE/ MT, constata-se que, de 2018 a 2022, os Orçamentos iniciais apresentaram variações positivas a valores correntes. Todavia, na execução observou-se montantes expressivos e de economias orçamentárias, sobretudo nos exercícios de 2021 a 2022, indicando ainda que persistem graves falhas nos processos de orçamentação do Governo Estadual, ou seja, os **Orçamentos são subavaliados**.

O montante dos orçamentos iniciais, de 2021 para 2022, cresceu 202,22% a valores correntes. Esse acréscimo foi superior à variação da inflação oficial medida pelo IPCA (IBGE) para o exercício de 2021, que foi de 10,06%.

2.2.1 Alterações Orçamentárias

O valor do Orçamento inicial aprovado na LOA 2022 foi acrescido em 34,17%, devido a abertura de créditos adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 9.086.739.778,57, esses créditos foram financiados com recursos de Superávit Financeiros de Exercícios Anteriores (R\$ 4.512.859.153,24) e de Excesso de Arrecadação (R\$ 4.569.879.625,33). O montante dos créditos Suplementares abertos obedeceu ao limite legal autorizado. Houve a abertura de créditos adicionais, por superávit financeiro de exercícios anteriores, com a correspondente existência de recursos disponíveis.

Segundo o TCE/ MT, o acréscimo de 34,17% em relação ao orçamento inicial do exercício de 2022 se justifica pela maior necessidade de abertura de créditos suplementares para aproveitamento do volumoso excesso de arrecadação no exercício e de superávits financeiros do exercício anterior. Todavia, isso evidencia, também, deficiências nos processos da previsão das receitas que seriam arrecadadas no exercício de 2022.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Os acréscimos ao orçamento inicial lastreado por anulações de créditos iniciais utilizados para abertura ou reforço de outras dotações somaram R\$ 804,497 milhões (3,03% do orçamento inicial), evidenciando deficiências no processo de planejamento das despesas fixadas para o exercício de 2022.

2.3 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária é o processo pelo qual se efetivam a arrecadação das receitas e a realização das despesas autorizadas no Orçamento e seus créditos adicionais. Portanto, a execução orçamentária é a fase posterior à de planejamento e orçamentação, quando são previstas as receitas públicas e definida a forma de sua alocação (fixação das despesas públicas).

Nos termos do art. 102, da Lei nº 4.320/1964, O Balanço Orçamentário é a Demonstração Contábil em que se confrontam as receitas previstas com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas. Sua análise permite verificar se houve adequação ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária Anual) e a realização das receitas e das despesas no exercício de referência, em resumo, entre os recursos arrecadados e as suas aplicações.

Segundo o TCE/MT, “O Balanço Orçamentário de 2022 apresentou um superávit de R\$ 545,625 milhões, incluindo o resultado intraorçamentário, sendo 76,66% menor que o resultado registrado em 2021 e, consolida a interrupção da série histórica de déficits orçamentários registrados entre exercícios de 2015 a 2018.

No exercício houve um **excesso de arrecadação de R\$ 7,21 bilhões, o que equivale a um superávit de arrecadação de 27,14%, e uma economia orçamentária de R\$ 2,4 bilhão.**



2.3.1 RECEITAS PÚBLICAS

As receitas correntes arrecadadas, menos as deduções e com as receitas intra, apresentara, um excesso equivalente a 27,84% em relação à previsão inicial, sendo que, ante à receita total arrecadada, as receitas correntes representaram 98,94% desse montante. A arrecadação das receitas de capital, em 2022, apresentou uma redução de 16,19% em relação à respectiva previsão inicial. Esses excessos e frustrações de arrecadações revelam graves e reiteradas falhas nos processos de planejamento das receitas correntes e de capital. Em relação à previsão inicial, a execução de Renúncias de Receitas foi acrescida de 36,98%, somando R\$ 11,66 bilhões.

Em relação às Receitas Correntes, constatou-se o seguinte: as Tributárias corresponderam a (44,05%); as de Contribuições (21,05%); e as Transferências Correntes (22,79%), as quais representaram conjuntamente 87,89% do total das receitas correntes arrecadadas no exercício. De 2021 para 2022, as receitas correntes arrecadadas subiram 19,14%, a valores correntes.

A arrecadação da Receita Tributária própria do Estado em 2022 somou R\$ 35.026.891.770,60 (brutas), deste total, o ICMS representou 86,62%. A arrecadação do ICMS cresceu de 23,47% sobre a previsão inicial, mesmo considerando-se os impactos da desoneração do imposto aprovado pela Lei Complementar Federal nº 194/2022.

2.4 DESPESAS PÚBLICAS

As despesas públicas representam os compromissos assumidos pela Administração Pública para atender as necessidades de bens e serviços demandados pela sociedade, que devem ser devidamente fixadas e autorizadas no Orçamento. Essas despesas dividem-se em duas categorias econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital.



Nesse sentido, ao considerarmos as operações intraorçamentárias, as Despesas Realizadas em 2022 somaram R\$ 33,25 bilhões, valor menor que as Dotações Atualizadas de R\$ 35,67 bilhões, configurando uma economia orçamentária de R\$ 2,41 bilhões. Desse montante, o equivalente à 74,76% do total das despesas realizadas foi destinado a gastos correntes; sendo 50,81% do total para atendimento de despesas com pessoal e Encargos Sociais; e, 20,84% do total foi aplicado em Investimentos e Inversões Financeiras.

Por oportuno, foi constatado pelo TCE/ MT, no exercício de 2022, uma economia orçamentária de R\$ 2,41 bilhões, ou seja, as despesas realizadas foram menores que as despesas autorizadas na ordem de 6,77%. Isso evidencia falhas no planejamento orçamentário, pois caracteriza superestimação das despesas autorizadas, principalmente as de capital que apresentaram uma inexecução de 10,62%.

2.4.1 DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

As despesas por função de governo realizadas no exercício de 2022 foram as seguintes: evidenciou-se que a função que mais concentrou gastos foi a de Previdência Social, responsável por 17,59% do total. Por Poderes e órgãos autônomos, as maiores proporções de despesas foram realizadas pelo Executivo (87,43%), Judiciário (6,21%), Legislativo (1,95%), Ministério Público (1,91%), Tribunal de Contas (1,68%) e Defensoria Pública (0,82%).

2.4.2 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (AJUSTADO)

O Resultado da Execução Orçamentária do exercício de 2022, ajustado pelas disposições constantes da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, apresenta um superávit de R\$ 4.579.125.578,93, ante a um resultado escritural de R\$ 545.625.988,08 (sem ajustes).



2.5 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) define no seu art. 2º, inciso IV, a Receita Corrente Líquida como valor apurado a partir do somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas: das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional (no caso dos Estados); das contribuições dos servidores para o custeio do RPPS; e, das receitas provenientes de compensação entre regimes de previdência.

Por oportuno, os cálculos das Receitas Correntes Líquidas podem variar conforme a metodologia de cálculo adotada, ou seja, pelos métodos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para os fins das Emendas Constitucionais nº 100 e 105/ 2019, bem como pelo método da Receita Corrente Líquida Ajustada (Lei Complementar estadual nº 614/2019). Logo teremos os seguintes valores das Receitas Correntes Líquidas para o exercício de 2022:

RCL (LC 101/2000): R\$ 29.374.848.838,94 (vinte e nove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito Reais e noventa e quatro centavos).

RCL (EC nº 100 e 105/ 2019): R\$ 29.361.791.461,71 (vinte e nove bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, setecentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e um Reais e setenta e um centavos).

RCL ajustada (LC nº 614/2019): R\$ 27.637.835.481,78 (vinte e sete bilhões, seiscentos e trinta e sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um Reais e setenta e oito centavos).



2.6 BALANÇO FINANCEIRO CONSOLIDADO

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, o Balanço Financeiro (BF) é a Demonstração Contábil que evidencia as receitas e Despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte. O BF Consolidado deve refletir as movimentações e os saldos financeiros do conjunto de todos Poderes e órgãos autônomos do Estado.

O BF consolidado pelo TCE/ MT, referente ao exercício de 2022, apresentaram ingressos financeiros que totalizaram R\$ 90,73 bilhões, enquanto os dispêndios somaram R\$ 88,96 bilhões, cujo resultado positivo atingiu R\$ 1.774.237.655,35 (Um bilhão, setecentos e setenta e quatro milhões, duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco Reais e trinta e cinco centavos).

2.7 EXECUÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

No tocante à Execução Financeira e Patrimonial, o resultado orçamentário apresentado no Balanço Financeiro, constata-se um superávit de R\$ 545.625 milhões, valor este em conformidade com o Balanço Orçamentário.

O saldo financeiro para o exercício apresenta o montante de R\$ 12.94 bilhões, revelando um aumento equivalente a 15,89% em relação ao saldo transferido do exercício de 2021.

2.8 RESTOS A PAGAR

Quanto aos Restos a Pagar, as inscrições totais, no exercício de 2022, resultou em R\$ 4.300.753.273,45, o que representa 12,93% do total das despesas empenhadas no exercício, ou seja, para cada R\$ 1,00 empenhado, aproximadamente R\$ 0,13 foram inscritos em Restos a Pagar.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



2.9 BALANÇO PATRIMONIAL

Segundo o TCE/ MT foi evidenciado um superávit patrimonial de R\$ 1.733.598.503,44 (um bilhão, setecentos e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e três Reais e quarenta e quatro centavos) no final do exercício de 2022. Portanto, 96,17% menor que o verificado em 2021.

2.10 LIMITES E OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

O cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos em áreas essenciais de atuação governamental (educação, saúde) será verificado, assim como dos limites fiscais (Despesas com Pessoal, Garantias e Endividamento Público) e obrigações constitucionais e legais, conforme as respectivas exigências consignadas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar Estadual nº 614/2019 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina em obediência aos princípios da responsabilidade e do equilíbrio na gestão fiscal, que os entes subnacionais cumpram limites com despesas de Pessoal, garantias e endividamento público.

2.11 EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

Segundo cálculos realizados pelo TCE/ MT, em 2022, o Estado de Mato Grosso realizou despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE no valor de R\$ 5.635.581.125,93 que corresponde a 26,51% das receitas de impostos e transferências, cumprindo o limite mínimo percentual de 25% fixado no artigo 212 da Constituição Federal.

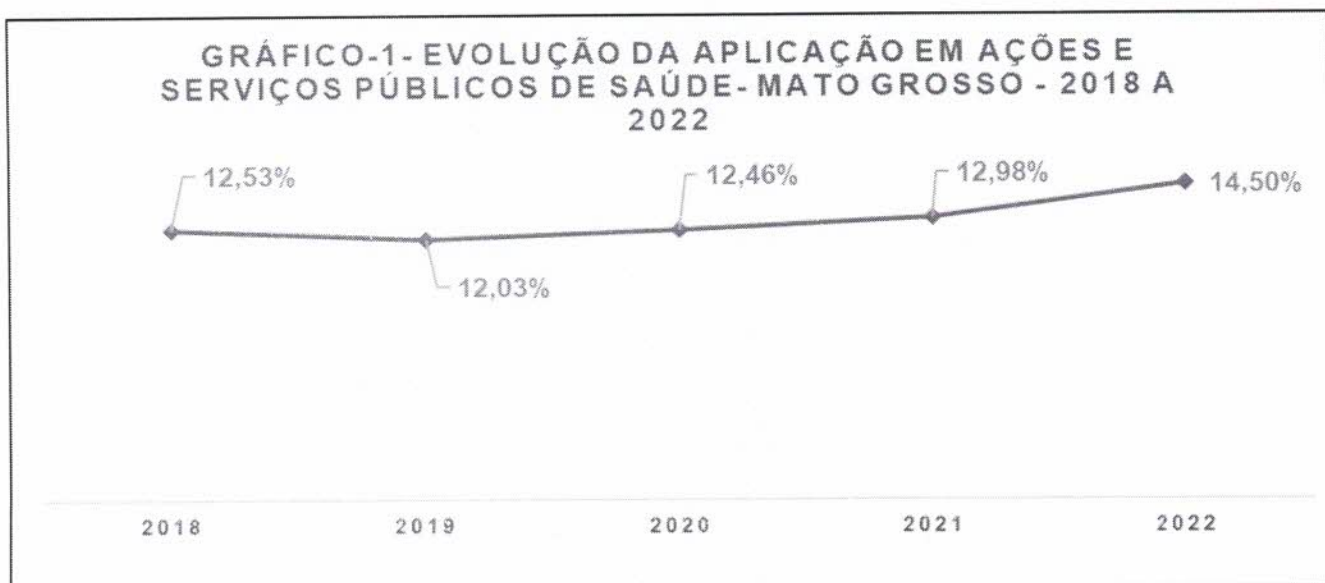


2.12 EDUCAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

No exercício de 2022, o valor da Receita do FUNDEB totalizou R\$ 2.965.995.563,36. Das receitas creditadas no exercício de 2022, o Estado utilizou 100% considerando os valores empenhados no 1º quadrimestre de 2023 na fonte 540. O Estado cumpriu o limite mínimo legal de aplicação dos recursos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica (70%), aplicando 83% do valor.

2.13 SAÚDE

Nos termos dos artigos nº 196 a 200, da Constituição Federal, contempla a necessidade de os entes federados cumprirem, anualmente, percentuais mínimos de aplicação de recursos públicos nas despesas vinculadas às ações e serviços públicos de saúde (ASPS). Nos últimos cinco exercícios, o Estado de Mato Grosso cumpriu a obrigação de aplicação mínima de 12% com despesas com ASPS, considerando a metodologia estabelecida pelo TCE/MT na Resolução de Consulta nº 16/2018.



Fonte: Parecer Prévio das Contas de Governo – Mato Grosso-2022, elaborado pelo TCE/MT.



2.14 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AOS MUNICÍPIOS – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Em 2022, o Governo do Estado de Mato Grosso transferiu integralmente aos municípios os recursos financeiros destinados ao Programa de Cofinanciamento de Atenção Primária à Saúde. Constatou-se que o Fundo Estadual de Saúde transferiu aos Fundos Municipais de Saúde, exercício de 2022, o montante de R\$ 63.445.648,00 para cofinanciamento da atenção primária à saúde, em consonância com a totalidade de recursos autorizadas em portarias da SES/ MT. O montante com despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde atingiu R\$ 3.060.084.228,44 (três bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e oito Reais e quarenta e quatro centavos) o que corresponde à 14,50% das receitas de impostos e transferências, cumprindo o limite mínimo de 12% fixado no artigo 6º da Lei Complementar n.º141/2012.

2.15 DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO (ESTADO)

Segundo o TCE/ MT, o quadro seguinte demonstra a apuração dos limites para as despesas com pessoal considerando o agregado consolidado, ou seja, para todo o Estado de Mato Grosso.

Cálculo do limite das despesas com pessoal Consolidado - 2022	
Descrições	Cálculo LRF (R\$)
Valor RCL (A)	29.374.848.838,94
Transferência da União por Emendas Individuais (B)	13.057.377,23
Transferência da União por Emendas de bancada (C)	75.329.070,64
Valor da RCL – Base (D) = (A-B-C)	29.286.462.391,07
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	12.583.879.022,94
Limite Máximo 60% da RCL (F) = ((E/D)x100)%	42,97

Fonte: TCE/ MT - Parecer Prévio das contas de governo – MT-2022.



Considerando as despesas com pessoal de todo o Estado de Mato Grosso (Consolidado – Poderes e órgãos autônomos), constata-se o cumprimento do limite estabelecido pela LRF (60%), mediante a execução de despesas com pessoal em valor correspondente a 42,97% da RCL.

2.16 DESPESAS COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO)

As Despesas com Pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 10.616.483.478,82 ou 36,25%. Quando confrontada a RCL considerada a metodologia de cálculo estabelecida pela Lei Complementar Estadual n.º 614/2019, a proporção sobe para 38,41%. Nas duas situações, foi observado o limite máximo de 49%.

Cálculo do limite das despesas com pessoal do Poder Executivo - 2022		
Descrições	Cálculo LRF (R\$)	CÁLCULO LC N° 614/2019 (R\$)
Valor RCL (A)	29.374.848.838,94	27.726.221.926,65
Transferência da União por Emendas Individuais (B)	13.057.377,23	13.057.377,23
Transferência da União por Emendas de bancada (C)	75.329.070,64	75.329.070,64
Valor da RCL – Base (D) = (A-B-C)	29.286.462.391,07	27.637.835.481,78
Valor da Despesa Líquida com Pessoal (E)	10.616.483.478,82	10.616.483.478,82
Limite Máximo 49% da RCL (F) = ((E/D)x100)%	36,25%	38,41%

Fonte: Parecer Prévio das Contas de Governo – Mato Grosso-2022, elaborado pelo TCE/MT.

O Gráfico-2, demonstra a comparação dos percentuais apurados na verificação do cumprimento das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 6 (seis) exercícios.



Fonte: Parecer Prévio das Contas de Governo – Mato Grosso-2022, elaborado pelo TCE/MT.

Considerando a metodologia definida pela LRF, o exercício de 2022 confirmou a tendência apresentada desde 2019 quanto a redução do percentual de despesas com pessoal sobre a RCL, quando foi interrompida uma série de aumentos nesse percentual nos últimos exercícios.

Ao avaliar o percentual das despesas com pessoal sobre a RCL – ajustada definida pela LC nº 614/2019, tem-se um resultado de 51,76% em 2020, demonstrando o descumprimento do limite legal e exigindo as providências necessárias para recondução das despesas aos limites, no entanto em 2021 o percentual atingido foi de 39,95%, em 2022 o resultado de 38,41% demonstra que o Estado continua adotando providências para manter o atendimento aos limites.

2.16.1 DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Em relação à dívida pública, devemos conciliar a classificação e evidenciação contábil apresentada no grupo do Passivo do BP (Aspecto Patrimonial) com os conceitos de dívida fundada (aspecto orçamentário) e Dívida Consolidada (aspecto fiscal).

Com relação à dívida consolidada no Balanço Patrimonial de 2022, o montante atingiu R\$ 4.722.853.395,12.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)

SP/MD
Fis. 23
Ass. J

O Demonstrativo da Dívida Consolidada (Anexo 16 da Lei 4.320/1964) chegou a R\$ 5.110.113.509,75, cujo valor coincide com o valor verificado no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre/ 2022.

A Dívida Pública Consolidada apresentou uma redução de 21,92%, totalizando R\$ 5,11 bilhões. Desse valor, 36,94% (R\$ 1,89 bilhão) referem-se à União; 21,94% (R\$ 1,12 bilhão) ao Banco do Brasil; 21,14% (R\$ 1,08 bilhão) ao BIRD e 19,98% (R\$ 1,02 bilhão) os demais credores.

2.17 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Os limites para Dívida Consolidada Líquida, endividamento, dispêndios com amortizações, juros e encargos da dívida, garantias e a regra de ouro foram cumpridos pelo Estado de Mato Grosso no exercício de 2022.

A Dívida Consolidada Líquida atingiu - R\$ 7.186.553.063,55, conforme informado no Relatório de Gestão Fiscal – 3º Quadrimestre de 2022 do Estado de Mato Grosso.

Pelo resultado de apuração da Regra de Ouro, o valor encontrado atingiu R\$ 8.201.758.472,02. Portanto ocorreu o cumprimento da Regra de ouro, conforme descrito no art. 6º da Resolução nº 43/ 2001 do Senado Federal.

A relação entre as Despesas Correntes e Receitas Correntes nos últimos 12 meses atingiu um quociente de 82,88%, cumprindo o limite de 95% fixado no artigo 167-A da Constituição Federal.

No tocante às despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do ano de final de mandato, constatou-se a existência da respectiva disponibilidade financeira para lastreá-las, conforme estabelecido no art. 42 da LRF.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Com relação Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, o Estado de Mato Grosso cumpriu as metas e os compromissos de 2022 firmados na 22ª e 23ª Revisão do acordo celebrado com a União.

3 METAS FISCAIS

Voltando-se para as Metas Fiscais, em 2022, houve o cumprimento das metas de Resultado Primário e Nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ademais, foram realizadas as audiências públicas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para avaliação do cumprimento das metas.

O Resultado Primário apurado permitiu ao Governo arcar com as despesas financeiras (Amortização da dívida + juros e encargos), reduzir o saldo de Restos a Pagar Processados e ainda aumentar a disponibilidade financeira ao final do exercício, impactando diretamente na redução da Dívida Consolidada Líquida.

4 PREVIDÊNCIA SOCIAL (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS)

No que diz respeito aos aspectos previdenciários, é importante destacar a implementação do aumento das alíquotas das contribuições previdenciárias visando assegurar o equilíbrio financeiro do Regime Próprio de Previdência abrangendo todos os Poderes e Órgãos Autônomos; a aprovação do Plano de Custeio/Avaliação Atuarial com a segregação de massas; a contabilização no exercício de 2022 das provisões matemáticas previdenciárias da Avaliação Atuarial.

No tocante à cobertura, a equipe de auditoria registrou um avanço na capacidade de 0,007 em 2021, para 0,111 em 2022, devido a segregação de massa estabelecida pela Lei n.º 11.643/2021, bem como uma evolução na cobertura da insuficiência financeira, contabilizando um aumento de 34,61% se comparado ao exercício de 2021.



Diante dos aspectos positivos acima elencados, em sintonia com as Unidades Técnicas e o Ministério Público de Contas concluiu que as Contas Anuais do exercício de 2022 apresentaram resultado satisfatório em todas as suas vertentes, seja no cenário econômico, orçamentário, financeiro ou patrimonial, sendo verificado ainda o cumprimento dos limites constitucionais e legais e das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Importante consignar que das oito irregularidades inicialmente apontadas, duas foram sanadas. Das seis remanescentes, entendo que nenhuma delas é apta a sugerir a reprovação das contas, sobretudo por restar demonstrado a combatividade do Governo do Estado na solução ou atenuação dos problemas delas decorrentes.

5 REPASSE DE DUODÉCIMO

O repasse duodecimal dos recursos financeiros previstos na lei orçamentária anual aos demais Poderes e Órgãos Autônomos é uma obrigação do Poder Executivo, conforme prescrito no artigo 168 da Constituição Federal, conforme descrito a seguir.

Art. 168 os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, §9º.

Segundo o TCE/ MT, objetiva-se verificar se os recursos correspondentes aos duodécimos do exercício de 2022 destinados aos Poderes e Órgãos Autônomos foram repassados integralmente, em conformidade com os valores estabelecidos na Lei Orçamentária Anual, bem como se houve repasse de valores pendentes dos exercícios de 2016 a 2018.

De acordo com o TCE/ MT, os repasses de duodécimos relativos ao exercício de 2002, atingiram R\$ 3.157.522.901,30, sendo R\$ 105.590.617,30 repassados a mais, em



relação ao previsto na LOA/ 2022. O saldo acumulado de duodécimos a repassar em 31/12/2021 era de R\$ 333.473.513,38, todavia, no exercício de 2022, foram repassados R\$ 65 milhões para o TCE e R\$ 60 milhões para a Procuradoria Geral de Justiça, referentes a parcelas atrasadas nos exercícios anteriores, reduzindo o montante acumulado em R\$ 125 milhões. O Estado de Mato Grosso encerrou o exercício de 2022 com o montante de R\$ 208.473.513,38 registrados na conta Duodécimos a Repassar.

6 PRECATÓRIOS

Em relação aos precatórios, houve redução de R\$ 228 milhões em decorrência da desincorporação, por ter sido retirada da fila, do precatório da OLVEPAR e ainda devido a um maior pagamento de precatórios que estavam sobrestados e voltaram para a ordem cronológica.

7 DISPONIBILIDADE DE CAIXA

O resultado que mais chama atenção é o percentual da DCL sobre a RCL que saiu de 42,99% em 2018 para -20,51% em 2021 e em 2022 passou para -24,48%, o que demonstrou a significativa disponibilidade de caixa do Estado de Mato Grosso (R\$ 12 bilhões).

8 TETO DE GASTOS

Em 2022 o Estado de Mato Grosso não cumpriu o teto de gastos, extrapolando os limites fixados em 16,67%. Todavia, aplica-se o afastamento previsto no artigo 55 da EC nº 81/2017, conforme estabelecido pela Resolução de Consulta nº 17/2021. Ademais, as despesas primárias correntes do Estado comprometeram 75,02% das receitas correntes realizadas, cumprindo a meta de no máximo 80% de comprometimento da RPC com DPC.



No âmbito do RRF, o art. 51 do ADCTCE, introduzido pela Emenda Constitucional nº 81/2017, estabeleceu os limites individualizados por Poderes e Órgãos Autônomo para as despesas primárias para o período 2018 a 2022.

O limite das despesas com pessoal, encargos sociais e outras despesas correntes (custeio) a partir do exercício de 2019 e para os exercícios posteriores corresponderá ao orçamento inicial do exercício anterior mais a correção monetária advinda da variação do IPCA apurada no período de 12 meses finalizado em julho também do ano anterior (inciso II, § 1º, art. 51, do ADCTCE).

O Quadro seguinte demonstra o resultado apurado em relação ao cumprimento do teto de gastos pelo Poderes e órgãos autônomos no exercício em análise.

	Limites estabelecidos para as Despesas Primárias para 2022	Despesas Primárias Correntes empenhadas no exercício de 2022	Diferença entre o limite e as despesas empenhadas (A-B)	Execução em relação ao teto fixado (%) (B/A)
Executivo	15.722.711.303,00	18.927.026.885,56	-3.204.315.582,56	120,38%
Legislativo	610.824.834,76	613.948.802,31	-3.123.967,55	100,51%
Judiciário	1.836.656.388,55	1.914.563.363,27	-77.906.974,72	104,24%
Tribunal de Contas	426.876.700,75	442.027.571,78	-15.150.871,03	103,55%
Ministério Público	576.043.147,72	560.573.931,35	15.469.216,37	97,31%
Defensoria Pública	184.095.674,75	160.363.296,06	23.732.378,69	87,11%
Estado de Mato Grosso	19.357.208.049,53	22.618.503.850,33	-3.261.295.800,80	116,85%

Fonte: Parecer Prévio das Contas de Governo – Mato Grosso-2022, elaborado pelo TCE/MT.

Da análise dos cálculos da Tabela acima, é possível constatar que o Poder Executivo não cumpriu o teto de gastos imposto pela EC nº 81/2017 para as despesas primárias correntes do exercício de 2022, tendo extrapolado o limite imposto em R\$ 3.204.315.582,56 (três bilhões, duzentos e quatro milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e seis centavos), cujo valor representa 20,38% acima do teto fixado.



ALMT
Assembleia Legislativa

ÁSSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Considerando-se todo o Estado de Mato Grosso, o percentual total das despesas primárias executadas pelos Poderes e órgãos autônomos, em relação ao limite-teto afixado foi de 116,85%, ou seja, o limite-teto de gastos em 2022 foi excedido em 16,85%.

Essa mesma situação foi apontada nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2020 e 2021, oportunidade em que se entendeu por afastar as irregularidades, tendo em vista que as receitas primárias foram maiores do que as despesas primárias, evidenciando resultado primário superavitário.

9 RESUMO da (CFAEO) sobre o Parecer do Ministério Público de Contas acerca das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso (Exercício 2022)

Com efeito, esta Relatoria ratifica o afastamento/ saneamento de irregularidades apontadas nos **subitens 4.1, 4.2 e 4.3 (CB02)** do Relatório Técnico Preliminar da 4ª Secretaria de Controle Externo; e **ACHADO 4 (NB99)** do Relatório Técnico Preliminar de Obras e Infraestrutura, todas referentes ao Parecer do Ministério Público de Contas acerca da prestação de contas de governo do Estado de Mato Grosso – exercício 2022.

Esta Relatoria, tendo em vista a reiterada constatação de falhas de gestão, seja no exercício de 2022, seja nos exercícios anteriores (2019, 2020, 2021) referentes aos primeiros anos de mandato do Exmo. Sr. Governador Mauro Mendes Ferreira, verificadas nos respectivos pareceres prévios do Tribunal de Contas e pareceres do Ministério Público de Contas, **acata as recomendações** do Ministério Público de Contas para convertê-las em **14 DETERMINAÇÕES, sendo 12 (doze) DETERMINAÇÕES** ao chefe do Poder Executivo estadual; **assim distribuídas: 2 (duas) à Secretaria de Estado de Fazenda e 10 (dez) ao Conselho de Previdência - MTPREV;** bem como 2 (duas) **DETERMINAÇÕES** ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, assim encaminhadas:

À Secretaria de Estado de Fazenda:



d.1) com relação à abertura de créditos adicionais, à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ MT), que se abstenha de autorizar a abertura de créditos adicionais, por excesso de arrecadação, em fontes/destinações de recursos que registram disponibilidades financeiras de “exercícios anteriores” (tópico 3.3.2.1, “e”, do Relatório Preliminar da 4ª Secex e subitem 2.2 deste parecer);

d.2) com relação à situação financeira: i) à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso (SEFAZ MT), que realize a conciliação dos registros financeiros vinculados às fontes/destinações de recursos nº 116/316 Rec. de Vinculações Constitucionais a Municípios e nº 888 Recursos Extraorçamentários, a fim de identificar as falhas e/ou inconsistências que determinam os saldos deficitários registrados em tais fontes, bem como adotar as necessárias providências saneadoras (tópico 5.3 do relatório preliminar e 2.4.2 deste parecer); e ii) à gestão SEFAZ que, quando da publicação anual do Balanço Patrimonial do Estado, expeça e publique Nota Explicativa detalhando a composição dos valores registrados nas contas contábeis analíticas do Plano Financeiro das Provisões Matemáticas Previdenciárias que compõem o Passivo Não Circulante da Demonstração, ou seja, informando os valores dos totais das estimativas das despesas com os benefícios previdenciários (concedidos/a conceder), bem como as estimativas das respectivas fontes de financiamento, tanto para servidores civis quanto dos Militares, principalmente quanto à parcela de Cobertura de Insuficiência Financeira que deverá onerar futura e diretamente o Tesouro do Estado, conforme os termos orientativos constantes do MCASP, 9ª



edição, e da IPC 14 (tópico 5.3. “e” do relatório preliminar e 2.4.2 deste parecer);

Ao Conselho de Previdência do MTPREV:

d.3) com relação à implantação da unidade gestora única do RPPS do Estado de Mato Grosso, ao Conselho de Previdência do MTPREV, vinculado ao Governador do Estado, **tome providências** quanto à assinatura e publicação das Instruções normativas pendentes, de modo a efetivar a implantação da Unidade Gestora Única do Regime Próprio de Previdência do Estado de Mato Grosso (**irregularidade 1 – LB22** – tópico 10.1.1 do relatório preliminar e 2.12.1 deste parecer);

d.4) com relação à ausência de atualização da base cadastral da MTPREV, ao Conselho de Previdência, a **implementação** de ações efetivas para manter a base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, do Executivo, Judiciário, Legislativo, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas, atualizada, completa, consistente e fidedigna, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 (**irregularidade 2 – LB11** - tópico 10.2.2 do relatório preliminar e 2.12.2 deste parecer);

d.5) com relação às exigências legais para o equacionamento do déficit atuarial por meio de aportes – Plano Previdenciário, ao Conselho de Previdência, **mantenha** os valores dos aportes periódicos segregados dos demais recursos e movimentações, em conta bancária criada exclusivamente para este fim,



aplicados por no mínimo 5 anos, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 55 da Portaria MTP n. 1.467/2022 (**irregularidade 3.1 – LB99** - tópico 10.4.2.2 do relatório preliminar e 2.12.3 deste parecer);

d.6) com relação à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, que sejam regularizadas as pendências ainda existentes para se obter, pela via administrativa, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP (**irregularidade 3.2 – LB99** - tópico 10.7 do relatório preliminar e 2.12.3 deste parecer);

d.7) com relação à realização das reuniões ordinárias do Conselho de Previdência, ao respectivo Conselho, o **cumprimento** do cronograma de reuniões ordinárias, em especial para o exercício de 2023 (**irregularidade 3.3 – LB99** – tópico 10.8 do relatório preliminar e 2.12.3 deste parecer);

d.8) com relação ao atraso no repasse/recolhimento de contribuições previdenciárias, que sejam tomadas as devidas providências para a atualização da LC n. 560/2014, a fim de que nela constem explicitamente os parâmetros de incidência de atualização (multa e juros) para os casos de repasse/recolhimentos em atraso de contribuições previdenciárias devidas à MTPREV (**irregularidade 3.4 – LB99** - tópico 10.9.2 do relatório preliminar e 2.12.3 deste parecer);

d.9) com relação à inadimplência no pagamento de contribuições previdenciárias, ao Órgão Central do Sistema de



Administração Financeira e de Contabilidade do Poder Executivo (Sefaz), com acompanhamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno (CGE - Controladoria Geral do Estado), a **definição e implementação** de procedimentos relacionados às contribuições previdenciárias a serem repassadas ao MTPREV, entre elas destacam-se: competência da folha de pagamento (mês e ano), base de cálculo, valor devido (servidor e patronal), valor pago, data de pagamento, bem como se houve a incidências de juros, até 31/12/2023 (**irregularidade 5 – DB07** - tópico 10.9.1 do relatório preliminar da 4ª Secex e 2.12.5 deste parecer);

d.10) com relação ao tópico 3 do Relatório da Secex de Obras e Infraestrutura, referente à análise dos programas governamentais que: i) **aprimore** a execução orçamentária destinada a Investimentos em Mato Grosso, possibilitando o desenvolvimento eficiente de setores como infraestrutura, educação, saúde e segurança, áreas especialmente carentes de investimentos no Estado, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual; ii) **aprimore** as peças de planejamento e orçamentos públicos (PPA/LDO/LOA), de modo a elaborá-las com valores compatíveis com a realidade econômica e financeira do Estado, para que os valores atribuídos aos programas governamentais sejam os mais próximos quanto possível dos necessários para a consecução dos objetivos almejados e os créditos autorizados não tenham que sofrer exageradas suplementações ou cancelamentos, em prol da transformação de tais instrumentos de planejamento em



ferramentas de efetivo controle da ação governamental; iii) **identifique** os riscos e as respostas aos riscos inerentes ao não atingimento das metas definidas nas peças orçamentárias, por região de planejamento, observando, durante o exercício financeiro, o disposto na lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual previamente aprovadas pela Assembleia Legislativa; iv) **estipule** metas com maior objetividade de mensuração, com definições mais específicas dos produtos a serem entregues e metodologias de apuração de resultados mais congruentes; e v) **avalie** a adoção de diretriz específica nas futuras leis de diretrizes orçamentárias ratificando o papel do Governo do Estado quanto à obrigatoriedade de avaliação tempestiva da segurança e solidez das rodovias recém-entregues visando, se for o caso, acionar a garantia quinquenal das obras junto aos responsáveis, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil, mitigando os riscos de o Estado assumir uma obrigação do particular na recuperação dos defeitos precoces (**achado 2 – NB99** - tópico 3 do relatório da Secex de Obras e Infraestrutura e 2.13.2 deste parecer);

d.11) com relação ao tópico 4 do Relatório da Secex de Obras e Infraestrutura, referente às obras paralisadas, para que **mantenha** a adoção de providências em relação à previsão orçamentária para a retomada de obras paralisadas, conforme o art. 45 da LRF, bem como respectivas execuções, e mantenha a atualização do cadastro das obras no Sistema Geo-Obras TCE/MT, de forma permanente e tempestiva, assegurando maior transparência das informações prestadas ao controle interno, externo e social (tópico 4 do relatório da



Secex de Obras e Infraestrutura da Secex e 2.13.4 deste parecer);

d.12) com relação ao monitoramento das recomendações e determinações dos pareceres prévios anteriores, que **encaminhe** a documentação comprovando que o trabalho de auditoria específica na gestão orçamentária e financeira das Unidades Orçamentárias com o objetivo de apurar a responsabilidade pela realização de despesas sem autorização legislativa e sem prévio empenho foi devidamente elaborado - item 04 do Parecer Prévio n.º 36/2022 (**irregularidade 6 – subitem 6.1** - tópico 12 do relatório técnico preliminar da 4ª Secex e 2.14 deste parecer);

Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

e) pela determinação à respectiva Secretaria de Controle Externo do TCE/MT para que instaure processo de monitoramento a fim de monitorar as medidas previstas para serem implementadas durante os exercícios de 2023 e 2024, conforme previsão do Plano de Providências formalizado entre a SEFAZ-MT e a CGE - Relatório de Auditoria CGE – doc. Digital 3963/2023 (**irregularidade 6 – subitem 6.2** – tópico 12 do relatório técnico preliminar da 4ª Secex e 2.14 deste parecer);

f) pela emissão de alerta ao Governo do Estado e às secretarias econômicas (SEFAZ e SEDEC) para que **monitorem efusivamente e acompanhem** os efeitos e sobretudo a efetividade (i) das medidas de compensação por parte do Estado e (ii) das contrapartidas assumidas pelos



beneficiários das renúncias de receitas, tendo em vista o crescimento anual das renúncias tributárias, as quais demonstram crescimento maior que evolução da arrecadação das receitas tributárias próprias (tópico 3.1 deste parecer);
(..)".

Recomendações nº 1 e 2, da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO) ao Poder Executivo/ Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/ MT) ou outra Secretaria de Estado responsável pela aludida atribuição:

Recomendação nº1: Aprimore ou reveja a metodologia de Estimativas de Cálculo das Receitas e Despesas Orçamentárias utilizadas na legislação orçamentária do Estado de Mato Grosso, tendo em vista, as recorrentes subestimações de Receitas e Despesas Orçamentárias, verificadas em Pareceres Prévios do TCE/ MT (exercícios de 2019 a 2022), bem como pela CFAEO.

Recomendação nº 2: Aperfeiçoe a transparência ativa referente às concessões de renúncias fiscais, notadamente, as relacionadas às contrapartidas sociais dos respectivos beneficiários. Tendo em vista que são divulgados no Portal Transparência MT, apenas a quantidade de empregos gerados por segmentos econômicos, com base nas informações divulgadas pela RAIS do Governo Federal, mas é imprescindível que sejam informados os empregos gerados para cada beneficiário de renúncia fiscal.

Doravante, passa-se a demonstrar a conjuntura socioeconômica do Estado de Mato Grosso.

1 Conjuntura socioeconômica do Estado



O Estado de Mato Grosso tem demonstrado uma pujança econômica extraordinária, através de aumentos sucessivos do Produto Interno Bruto (PIB), bem como do aumento dos valores brutos de produção (VBP), os quais refletiram no aumento da arrecadação tributária estadual.

A **Tabela-1**, a seguir, evidencia as características socioeconômicas do Estado de Mato Grosso, tais como: nº de municípios, área, população, densidade demográfica, PIB, agropecuária, produção agrícola, Indústria e Serviços em relação ao país, IDH, bem como o Ranking de Competitividade dos Estados/ 2022.

Tabela-1- CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS DE MATO GROSSO

Capital: Cuiabá
Nº de municípios: 141 – Participação em relação aos municípios do país: 2,5%
Área: 903.208,36 Km ² (2022) – 3º no país
População do último Censo (2022): 3.658.813 habitantes (16º no país)
Densidade Demográfica (2022): 4,05 (hab/ Km ²)
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) (2021): 0,736 – 11º lugar no país
PIB total (2021) R\$ 143,48 bilhões – Participação no país: 1,9%
Agropecuária (2019): 20,1% - Brasil: 5,3%
Indústria (2019): 15,2% - Brasil: 21,1%
Serviços (2019): 64,8% - Brasil: 73,5%
Maior valor na produção agrícola do Brasil em 2022, com R\$ 174,8 bilhões. Participação em relação a produção do Brasil: (21,05%) – País: R\$ 830,1 bilhões.
Maior produtor de soja, milho e algodão do Brasil (2022).
Ranking de Competitividade dos Estados (2022): 5º lugar

Fonte: Centro de Liderança Pública/ Tendências Consultoria Integrada/ IBGE/ Pesquisa da CFAEO.

Com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), cujo índice de 0,736 de 2021, é considerado médio.



O Produto Interno Bruto de Mato Grosso (PIB) atingiu R\$ 143,48 bilhões em 2021, cuja participação no PIB nacional, ainda é pequena, ou seja, apenas 1,9%, mas tem um enorme potencial de crescimento, notadamente de forma acelerada, caso houver a agroindustrialização.

O Ministério do Trabalho e Emprego, através do Cadastro Geral de empregados e desempregados, com dados acumulados de janeiro a dezembro/ 2022, observou no Estado de Mato Grosso o total de 587.317 admissões e 529.963 desligamentos, totalizando um saldo anual de 57.354 postos de trabalho, resultando numa variação positiva de (7,33%).

Com efeito, o Poder Executivo estadual conseguiu manter no exercício de 2022, a estabilidade econômica conseguida em 2021, através da execução do Regime de Recuperação Fiscal implantado no Estado em 2017. Embora, não tenha conseguido equilibrar a conta do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (RPPS), cuja conta ainda permanece deficitária.

Segundo o IBGE, o IDEB nos anos iniciais e finais do ensino fundamental (rede pública) em 2021 foram respectivamente de (5,5) e (4,8), sendo classificados em 10º e 9º lugar em relação ao país.

No tocante ao trabalho e rendimento, o IBGE, afirma o seguinte: o rendimento nominal mensal domiciliar per capita em 2022 atingiu R\$ 1.674,00 (um mil, seiscentos e setenta e quatro Reais), bem como a proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência em trabalhos formais em 2022 atingiu 59,7%. Sendo o rendimento médio real habitual do trabalho principal de pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência em trabalhos formais atingiu R\$ 2.774,00 (dois mil, setecentos e setenta e quatro Reais) também referente a 2022 (11º lugar no país).



Nesse sentido, embora o Estado de Mato Grosso tenha conquistado em 2021, o equilíbrio fiscal, bem como notável crescimento econômico nos últimos 4 (quatro) anos, através do crescimento do PIB e Valor Bruto da Produção (VBP), bem como sucessivos recordes de arrecadação tributária, ainda assim, existe muita desigualdade socioeconômica no Estado, em virtude da elevada concentração de renda que persiste há anos, bem como, as políticas públicas não têm chegado de forma eficiente e eficaz as camadas mais pobres da população mato-grossense.

Neste momento, ressalta-se o estudo realizado pelo Centro de Liderança Pública em parceria com a Tendências Consultoria Integrada, na elaboração do Ranking de Competitividade dos Estados – Edição 2022:

Segundo Tadeu Barros – Gerente do Centro de Liderança Pública:

“Aliado à vontade política, o Ranking de Competitividade dos Estados é uma poderosa ferramenta para balizar as ações dos governos estaduais e apoiar a elaboração de políticas baseadas em evidências. Com ele, o desafio da construção de um Estado com elevados padrões socioeconômicos se torna mais factível.

A competitividade de um Estado está diretamente ligada à capacidade de ação dos seus líderes públicos. O ranking veio oferecer as bases para a construção do legado de competitividade para aqueles governos que assim desejam fazer.

O Ranking de Competitividade dos Estados foi elaborado através da metodologia própria baseada na análise de 10 (dez) Pilares, sendo que cada Pilar possui seus respectivos indicadores, baseados em dados oficiais publicados por Instituições públicas e privadas de pesquisa e estatística, tais como: IBGE, PNUD, DATASUS, FJP, IPEA, dentre outras Instituições. Os Pilares de estudo são os seguintes: Infraestrutura; Sustentabilidade Social; Segurança Pública; Educação; Solidez Fiscal; Eficiência da



Máquina Pública; Capital Humano; Sustentabilidade Ambiental; Potencial de Mercado e Inovação.

Por oportuno, o Estado de Mato Grosso foi classificado em **5º lugar no Ranking de Competitividade dos Estados em 2022**, atrás apenas dos Estados de São Paulo (1º lugar), Santa Catarina (2º), Paraná (3º) e Distrito Federal (4º). O Estado de MT subiu duas posições em relação ao Ranking de Competitividade de 2021.

Em relação às classificações obtidas em funções dos dez pilares, o Estado de Mato Grosso foi **3º lugar em infraestrutura**; 10º lugar em Sustentabilidade Ambiental; 8º em Segurança Pública; 10º em Educação; **1º em Solidez Fiscal**; Eficiência da Máquina Pública: 14º; Capital humano: 19º; Sustentabilidade Ambiental: 13º; **Potencial de Mercado: 6º** e Inovação: 23º lugar.

2 Instrumentos de Planejamento Orçamentário

O planejamento orçamentário brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual (PPA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), as quais são interativos e harmônicos entre si.

O **Plano Plurianual (PPA)**, no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal é um plano de médio prazo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. É aprovado por lei quadrienal, sujeita a prazos e ritos diferenciados de tramitação. No contexto do Orçamento-Programa, o PPA constitui-se como instrumento de planejamento orçamentário básico para elaboração da LDO e LOA.

Cumprе ressaltar a Lei nº 11.071/2019 que instituiu o PPA no âmbito de Mato Grosso para o quadriênio (2020/ 2023), alterada pelas Leis estaduais nº 11.742/2022 e nº 11.804/2022.



No contexto do Orçamento-Programa, o PPA (2020/ 2023) foi contemplado com 5 Eixos Estratégicos: I – **Qualidade de Vida para os mato-grossenses**, contendo 17 Programas; II – **Mato Grosso desenvolvido e sustentável**; III – **Gestão Pública Moderna e Eficiente**; IV – **Atuação dos demais Poderes e Órgãos Autônomos** e V – **Programas de ações padronizados**.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias, inclusive serve de parâmetro com as suas diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no PPA, para elaboração da LOA.

Conforme o art. 165, § 2º da Constituição Federal, “A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Por oportuno, a Lei estadual nº 11.549/2021 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual/ 2022 e dá outras providências’ (LDO/ 2022), alterada pelas Leis Estaduais nº 11.665/2022 e 11.789/2022.

E, completando a legislação orçamentária, a Lei Estadual nº 11.666/2022 (Lei Orçamentária Anual de 2022) (LOA/ 2022), que estimou as receitas e fixou as despesas em equilíbrio nos montantes iguais a R\$ 26.585.827.900,00 (vinte e seis bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e vinte e sete mil, novecentos Reais).

2.2 ANÁLISE DA (CFAEO) ACERCA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL



Segundo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG/ MT), o Relatório de Ação Governamental (RAG) é um instrumento de avaliação dos programas e das ações (Poder Executivo) integrantes do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e operacionalizados anualmente através da Lei de Orçamento Anual (LOA) e seu respectivo Plano de Trabalho Anual (PTA). O RAG 2022 está em conformidade com o artigo 40, da LDO/ 2023, e em atendimento ao art. 4º, I, “e” da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

O Relatório de Ação Governamental (RAG) – 2022, englobou 48 (quarenta e oito) Programas; 11 (onze) Objetivos Estratégicos; 17 Secretarias de Estado (380 responsáveis diretos, e 43 unidades orçamentárias); contendo 212 (duzentos e doze) indicadores; 471 (quatrocentas e setenta e uma) Ações e 667 (seiscentos e sessenta e sete) Produtos.

A Tabela-2, a seguir, evidencia um demonstrativo de Resultados Orçamentários e Financeiros dos Programas incluídos nos Eixos de Planejamento do PPA (2020-2023) pelo RAG Total – Mato Grosso (exercício de 2022).

O Poder Executivo, através da SEFAZ/ MT adotou a análise do planejamento e da execução orçamentária estadual pelo método da Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), por intermédio das Análises de Planejamento da Programação da Despesa (PPD), cujo indicador remete à (Capacidade de Planejar) e Capacidade Operacional e Financeira da Despesa (COFD) (capacidade de executar), utilizando-se a régua de parâmetros da (ABOP), conforme se demonstra a seguir.

Com efeito, podemos verificar inclusões na Tabela-2, abaixo, de 5 (cinco) Eixos Estratégicos no (PPA-2020-2023). Podemos notar as dotações iniciais e finais, (após créditos suplementares); contingenciamento de receitas; empenho; liquidação e cálculos do (PPD e COFD).



Tabela-2- Demonstrativo de Resultados Orçamentários e Financeiros dos Eixos de Planejamento (Programas) do PPA (2020-2023) pelo RAG – Mato Grosso (exercício de 2022) (R\$ Milhões)

Eixos do PPA 2020-2023	Dotação inicial (R\$)	Dotação (após créditos adicionais) (R\$)	Contingenciado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	PPD % Empenhado / Dotação Inicial	COFD % Empenhado / Dotação Final (-) Contingenciado
I – Qualidade de vida para os mato-grossenses	3.474	6.199	3	5.456	3.752	157%	88%
II – Mato Grosso Desenvolvido e Sustentável	2.117	5.509	124	4.971	3.240	235%	92%
III – Gestão Pública Moderna e Eficiente	504	464	5	313	234	62%	68%
IV – Atuação dos demais Poderes e Órgãos	12	12	0	12	3	97%	96%
V – Programas e Ações Padronizados	16.989	19.409	0	18.596	18.276	109%	96%
TOTAL	R\$ 23.096	R\$ 31.593	R\$ 132	R\$ 29.348	R\$ 25.505	127%	93%

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG).

Observações: 1º) (PPD) – Análise do Planejamento da Programação da Despesa (Capacidade de Planejar). 2º) (COFD) – Análise da Capacidade Operacional e Financeira da Despesa (Capacidade de Executar).

Régua de Parâmetros Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP

RÉGUA DE PARÂMETROS



RÉGUA DA (ABOP) PARA ANÁLISE DO (PPD) e (COFD)



Constataram-se ocorrências de suplementações orçamentárias (créditos adicionais) nos Eixos: I, II e V, exceto nos Eixos: III, o qual houve redução orçamentária de R\$ 40 milhões e IV, cuja dotação orçamentária foi mantida. Ao todo ocorreram suplementações orçamentárias de R\$ 8,49 bilhões; contingenciamento de R\$ 132 milhões, Empenho de R\$ 29,34 bilhões e Liquidações de R\$ 25,50 bilhões.

Ao analisar os resultados orçamentários pelo (PPD), podemos concluir que houve uma **deficiente capacidade de planejamento nos Programas inseridos nos Eixos: I – Qualidade de vida para os mato-grossenses com (PPD) igual a (157%) e Eixo: II – Mato Grosso Desenvolvido e Sustentável com (PPD) igual a (235%); uma regular capacidade de planejamento no eixo III – Gestão Pública Moderna e Eficiente (PPD) correspondente a (62%) e classificações: Bom e Ótimo nos Eixos: IV – Atuação dos Demais Poderes e Órgãos com (PPD) igual a (97%) e V – Programas e Ações Padronizadas com (PPD) igual a (109%).**

No total da análise orçamentária pelo PPD, concluímos que houve apenas um **planejamento orçamentário regular** referente aos 5 (cinco) Eixos de Planejamento analisados, considerando-se um PPD de 127%, conforme a Tabela-2, supracitada, conforme a regra de parâmetros da (ABOP). Em relação à Capacidade Operacional e Financeira da Despesa (COFD), ou seja, capacidade de executar Programas e ações, verificaram-se classificações de regular: Eixo III (Gestão Pública Moderna e Eficiente) com 68%, sendo nos demais Eixos; I, II, IV e V, classificações de Bom a Ótimo. No total, os cinco Eixos obtiveram classificações Ótima (93%), conforme descrito na Tabela-2, supracitada.

Dessarte, com relação aos resultados orçamentários e financeiros inseridos no (RAG/2022), relacionados aos 48 (quarenta e oito) Programas, 471 (quatrocentos e setenta e uma) Ações, contidos nos 5 (cinco) Eixos Estratégicos do (PPA 2020-2023), com ênfase na metodologia da Associação Brasileira de Orçamento Público, podemos afirmar que ocorreram deficiências no Planejamento Orçamentário em dois Eixos



Estratégicos, embora no total tenha sido considerado como Regular a análise pelo Planejamento da Programação da Despesa (PPD).

Com relação a Tabela-3, abaixo, podemos constatar um bom desempenho total dos Resultados físicos de 48 (quarenta e oito) Programas, cujos indicadores obtiveram um bom aproveitamento, ou seja, de (83%), sendo constatado um desempenho médio das ações como ótimo (90%).

Tabela-3 – Resultados Físicos – Total RAG – Mato Grosso – exercício de 2022

Eixos do PPA 2020-2023	Unidades Setoriais Responsáveis pelos Programas	Quantidade de Elementos Apurados				Desempenho médio dos indicadores (%)	Desempenho médio das Ações (%)
		Programas	Indicadores	Ações	Produtos		
I – Qualidade de vida para os mato-grossenses	Seduc, Sesp, Ses, Setasc, Secel, Seciteci, e Casa Civil	17	103	172	306	80%	92%
II – Mato Grosso Desenvolvido e Sustentável	Sedec, Sinfra, Seciteci, Sema, Casa Civil e Seaf	12	70	155	181	68%	86%
III – Gestão Pública Moderna e Eficiente	Seplag, Sefaz, Casa Civil, CGE e PGE	11	38	101	136	104%	81%
IV – Atuação dos demais Poderes e Órgãos	Defensoria Pública	1	1	4	5	80%	111%
V – Programas e Ações Padronizados	Estado de Mato Grosso	7	-	39	39	0%	83%
TOTAL	-	48	212	471	667	83%	90%

Fonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso (SEPLAG).

Observações: 1º) (PPD) – Análise do Planejamento da Programação da Despesa (Capacidade de Planejar). 2º) (COFD) – Análise da Capacidade Operacional e Financeira da Despesa (Capacidade de Executar).

No contexto de análise referente à Capacidade Operacional e Financeira da Despesa (COFD), ou seja, capacidade de executar Programas e ações, foram observados resultados que variaram de regular a ótimo.



Por conseguinte, o Relatório de Ação Governamental, emitido pela SEPLAG/ MT nos permitiu identificar aspectos positivos e negativos relacionados ao planejamento e execução do orçamento-Programa, referente ao exercício de 2022. Portanto, podemos afirmar que o Estado de Mato Grosso é melhor para executar do que planejar o orçamento público.

Por oportuno, passa-se a analisar o parecer prévio do TCE/ MT, acerca da prestação de contas de governo (exercício de 2022).

2.3 ANÁLISE DA (CFAEO) ACERCA DAS METAS FISCAIS

2.3.1 GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A **Tabela-1**, a seguir, destaca o demonstrativo do gasto com propaganda e publicidade (janeiro a dezembro) de 2022, do Estado de Mato Grosso, segundo a metodologia de cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada pela Lei Complementar estadual nº 614/2019.

Tabela -1- Demonstrativo do gasto com propaganda e publicidade – janeiro a dezembro/ 2022 – 6º Bimestre (novembro a dezembro)

GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	EMPENHADA (R\$)	LIQUIDADADA (R\$)
TOTAL DE GASTOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA	57.141.756,48	43.008.414,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	27.713.164.552,42	27.713.164.552,42
% do GASTO TOTAL sobre a RCL Ajustada	0,206%	0,155%
LIMITE DEFINIDO PELA LC 614/2019 <0,5%>	138.565.822,76	138.565.822,76

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/ Relatório LC 614/2019 – 6º Bimestre/ 2022 – Publicação 30/01/2023.

No decorrer do exercício de 2022, foram empenhados R\$ 57.141.756,48 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis Reais e quarenta e oito centavos) e liquidados R\$ 43.008.414,61 (quarenta e três milhões, oito mil, quatrocentos e catorze Reais e sessenta e um centavos), cujos valores representam,



respectivamente 0,206% e 0,155% da RCL pela LC 614/2019, portanto tais valores ficaram abaixo do limite definido pela LC 614/2019 de 0,5%, conforme a Tabela-1, supracitada.

META: POUPANÇA PÚBLICA/ LC 614/2019 = R\$ 1.370.071.248,67 (Um bilhão, trezentos e setenta milhões, setenta e um Mil, duzentos e quarenta e oito Reais e sessenta e sete centavos), cujo valor representa **(8,00%)** da Receita Própria Líquida: R\$ **17.125.890.608,36** (dezessete bilhões, cento e vinte e cinco milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e oito Reais e trinta e seis centavos), conforme (Relatório LC 614/2019) (6º Bimestre/ 2022).

Segundo o Relatório LC 614/ 2019 (6º Bimestre/ 2022), o resultado da Poupança Pública atingiu um valor de R\$ 382.136.314,91 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e catorze Reais e noventa e um centavos) ou (2,23%) da Receita Própria Líquida do Tesouro Estadual, conforme supracitado.

Portanto, o Poder Executivo **não conseguiu atingir a Meta de Poupança Pública**, ou seja, (8,00%) da Receita Própria Líquida, ficando (5,77%) aquém da meta prevista, ou seja, R\$ 987.934.933,76 (novecentos e oitenta e sete milhões, novecentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três Reais e setenta e seis centavos).

2.4 OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS DOIS QUADRIMESTRES DO ANO FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou órgão autônomo é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser adimplidas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa suficiente para esse fim, conforme preceitua o art. 42, caput e parágrafo único, da LRF.



Nesse contexto, observa-se que no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, foram apresentadas Disponibilidades de Caixa Líquidas no total geral de R\$ 6.316.147.405,11 ao final do exercício de 2022 (essas disponibilidades já consideram/abatem os Restos a Pagar totais inscritos até o exercício de 2022, inclusive).

Do exposto, é possível observar que a gestão do Estado de Mato Grosso autorizou a assunção de obrigações de despesas a pagar nos últimos 2 (dois) quadrimestres do ano de 2022 (último ano de seu mandato), no valor de R\$ 3.730.896.210,29, com a existência da respectiva disponibilidade financeira para lastreá-las, **cumprindo os ditames do artigo 42, caput, e parágrafo único, da LRF.**

2.5 Capacidade de Pagamento segundo o Tesouro Nacional

Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Estado de Mato Grosso obteve a **nota A** referente a **Capacidade de Pagamento**, com dados atualizados até 27/07/2023, cuja nota foi composta por 3 (três) indicadores, ou seja, Indicador I- **Endividamento**: dívida consolidada dividido pela Receita Corrente Líquida: **A – (26,75%)**. Indicador II – **Poupança Corrente**: relação entre Despesa Corrente e Receita Corrente Ajustada, cujo índice foi a **nota A = (81,95%)** e indicador III – **Liquidez**: obtido pela relação entre Obrigações Financeiras e Disponibilidades de Caixa: **nota A: (9,04%)**.

A STN ainda afirma a existência de adimplência financeira, ou seja, regularidade em relação à adimplência financeira em empréstimos e financiamento concedidos pela União, bem como o encaminhamento de contas anuais e aplicações mínimas de recursos em saúde e educação.

2.6 Comparativo das Receitas orçamentárias estimadas com as Receitas Realizadas

A Tabela-1, a seguir, evidencia um comparativo das Receitas orçamentárias com as Receitas Realizadas no período de (2021 a 2022).



No tocante às Receitas próprias do Tesouro Estadual, podemos observar falhas de previsões de receitas estimadas em relação às receitas realizadas, na ordem R\$ 12,49 bilhões e R\$ 7,24 bilhões, cujas proporções atingiram 58,91% e 23,48%, respectivamente, de falhas nas estimativas de receitas próprias, sendo que a média atingiu 41,19%. Até mesmo em 2021, ano da pandemia provocada pelo COVID-19, ocorreu falha na previsão de receitas próprias.

Tabela 1 – Comparativo das Receitas orçamentárias estimadas com as Receitas Realizadas – Mato Grosso (2021-2022)

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022			
	Receita Estimada (RS) (A)	Receita Realizada (RS) (B)	Diferença (RS) (A) – (B)	Var. (B)/(A)	Receita Estimada (RS) (C)	Receita Realizada (RS) (D)	Diferença (RS) (A) – (B)	Var. (D)/(C)
RECEITAS PRÓPRIAS (I)	21.217.797.374,00	33.717.630.696,12	-12.499.833.322,12	58,91	30.864.084.452,00	38.110.867.498,57	-7.246.783.046,57	23,48
Receita de Impostos	18.449.152.891,00	29.000.982.741,14	-10.551.829.850,14	57,19	27.708.450.351,00	33.721.608.477,30	-6.013.158.126,30	21,70
IRRF	1.851.484.950,00	1.604.701.076,90	246.783.873,10	-13,33	2.079.248.114,00	1.923.577.294,71	155.670.819,29	-7,49
IPVA	676.455.025,00	1.025.823.052,50	-349.368.027,50	51,65	1.092.259.313,00	1.388.806.256,70	-296.546.943,70	27,15
ITCD	84.533.344,00	234.824.951,71	-150.291.607,71	177,79	148.768.854,00	308.396.358,49	-159.627.504,49	107,30
ICMS	15.836.682.572,00	26.135.633.660,03	-10.298.951.088,03	65,03	24.388.174.070,00	30.150.828.567,40	-5.762.654.497,40	23,63
Transferências Correntes	2.178.688.782,00	2.977.554.350,77	-798.865.568,77	36,67	2.644.712.760,00	3.556.018.228,32	-911.305.468,32	34,46
Outras Receitas, multas e Dívida Ativa	589.955.701,00	1.739.093.604,21	-1.149.137.903,21	194,78	510.921.341,00	833.240.792,95	-322.319.451,95	63,09
DEDUÇÕES (II)	10.329.526.484,00	18.128.806.140,02	-7.799.279.656,02	75,50	16.257.266.476,00	20.984.976.890,21	-4.727.710.414,21	29,08
RECEITAS ORDINÁRIA LÍQUIDA DO TESOURO (I-II)	10.888.270.890,00	15.588.824.556,10	-4.700.553.666,10	43,17	14.606.817.976,00	17.125.890.608,36	-2.519.072.632,36	17,25

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso/ Relatórios das Receitas Ordinárias Líquidas do Tesouro – 3º Quadrimestres/ 2021 e 2022.

Dessarte, podemos verificar na Tabela-1 que tal falha na estimativa de receitas próprias superaram em R\$ 12,49 bilhões (58,91%), as receitas estimadas para o exercício de 2021, bem como R\$ 7,24 bilhões (23,48%) referente ao exercício de 2022, cuja média chegou a 41%. Podemos observar que tais discrepâncias nas estimativas de receitas próprias têm fundamento nas falhas de estimativas do principal imposto arrecadado pelo Estado de Mato Grosso, ou seja, do ICMS. Pois, as receitas realizadas com ICMS



superaram em R\$ 10,29 bilhões (65,03%) e R\$ 5,76 bilhões (23,63%), os montantes estimados, respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022.

Nesse sentido, exceto nas estimativas de Receitas Próprias do IRRF nos exercícios de 2021 e 2022, nos quais ocorreram reduções de Receitas Realizadas comparativamente às estimadas, nas demais estimativas de arrecadação de receitas com impostos (ICMS, ITCD, IPVA) ocorreram falhas nas estimativas arrecadatórias, sempre a menor, cujo fato também foram observados nos montantes de transferências correntes e outras Receitas, Multas e dívida ativa. Por conseguinte, foi refletido nas elevações de R\$ 4,70 bilhões (43,17%) e R\$ 2,51 bilhões (17,25%) das Receitas Ordinárias Líquidas do Tesouro (realizadas), em relação aos montantes estimados, respectivamente nos exercícios de 2021 e 2022.

Dessa forma, as constatações supracitadas vêm comprovar as ocorrências de **subestimação de receitas orçamentárias** no âmbito da legislação orçamentária do Estado de Mato Grosso, verificadas notadamente nos exercícios de 2021 e 2022.

Com efeito, a imprecisão na estimativa de receitas e despesas no orçamento estadual, representa uma distorção na alocação planejada de recursos, vulnerabiliza a execução do planejamento, bem como diminui a capacidade do próprio governo em executar suas políticas públicas, notadamente aquelas que poderiam contribuir para redução da pobreza, da miséria, ou seja, das desigualdades sociais e regionais no âmbito do Estado de Mato Grosso.

2.7 EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – EXERCÍCIO 2022

As emendas parlamentares é o meio através do qual os membros do Poder Legislativo atuam sobre o projeto de lei orçamentária anual apresentado pelo Poder Executivo, acrescentando, suprimindo ou modificando itens.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



Conforme a Constituição Estadual, o Executivo encaminha, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária, com fixação de gastos e estimativas de receitas para o exercício financeiro seguinte: Na fase de apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, no período de outubro a dezembro, cada deputado pode apresentar emenda individual ou coletiva à proposta orçamentária do governo estadual.

A apresentação de emenda ao projeto de lei orçamentária é ocasião de especial relevância na atuação parlamentar, pois, por meio delas os representantes eleitos podem influenciar na alocação dos recursos públicos em função dos objetivos e compromissos que orientam seu mandato de representação.

As Emendas Parlamentares ao PLOA podem ser: Individuais: de autoria do Deputado e tem como orientação as demandas que recebem de suas bases nos municípios, tais como: reivindicações para a construção de escolas, hospitais, estradas, estádios, quadra de esportes, aquisição de ônibus escolares, entre outras. De Bancadas: os deputados, independentemente de partido político, se reúnem e destinam recursos para projetos de interesses do estado ou de municípios.

A Emenda Constitucional nº 82/2018 incluiu na Constituição Estadual a obrigatoriedade da execução da programação incluída na Lei Orçamentária Anual resultante de emendas. Também, estabelece que deverão ser aprovadas no limite de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior. Estabelece duas exceções ao não cumprimento: Nos casos de impedimento de ordem técnica, legal ou operacional, que torne impossível a sua execução; Quando for constatado que o montante previsto poderá resultar no não cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária, situação em que as emendas parlamentares poderão ser reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o conjunto das despesas discricionárias.



Com efeito, outro ponto importante que deve ser observado na programação das emendas é com relação aos percentuais que devem ser destinados às seguintes áreas: Saúde – deve ser aplicado 12% dos recursos destinados às emendas; Educação – deve ser aplicado 25% dos recursos destinados às emendas; Esporte - deve ser aplicado 6,5% dos recursos destinados às emendas; Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual Unidade de Desenvolvimento de Negócios do Orçamento Cultura - deve ser aplicado 6,5% dos recursos destinados às emendas, exclusivamente em projetos relacionados ao fomento de atividades e políticas culturais locais e/ou regionais. Já os outros 50% são de livre alocação.

É importante ressaltar que a obrigatoriedade do regime de execução das programações incluídas ou acrescida por emendas parlamentares, se restringe ao limite de recursos estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 82/2018.

Portanto, qualquer outra emenda parlamentar, cuja origem não seja o 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, se acatada, tem execução de natureza discricionária.

A Tabela-2-, a seguir, evidencia um demonstrativo de valores no orçamento, empenho, liquidação, pagamento e valores a executar de emendas parlamentares impositivas, referentes ao exercício de 2022. O valor total de emendas parlamentares impositivas incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2022, atingiu R\$ 226.613.516,19 (duzentos e vinte e seis milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e dezesseis Reais e dezenove centavos).

Sendo que foram efetivamente pagos no exercício: R\$ 159.113.344,02 (cento e cinquenta e nove milhões, cento e treze mil, trezentos e quarenta e quatro Reais e dois centavos) ou (70,21%); bem como os valores empenhados: R\$ 43.860.685,69 (quarenta e três milhões, oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e cinco Reais e sessenta e nove centavos) (19,36%); valores liquidados: R\$ 4.738.811,39 (quatro milhões,



setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e onze Reais e trinta e nove centavos) (2,09%) e valores a executar de R\$ 18.900.675,09 (dezoito milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e nove centavos) ou (8,34%), conforme a Tabela-2, abaixo.

Nesse sentido, se considerarmos as somas dos valores empenhados, liquidados e pagos durante o exercício de 2022, teremos como resultado, o valor total de R\$ 207.712.841,10 (duzentos e sete milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um Reais e dez centavos) ou 91,66%, restando apenas o valor a executar no total de R\$ 18.900.675,09 (dezoito milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e cinco mil e nove centavos) ou (8,34%) do valor total inscrito na LOA/ 2022.

Tabela-2- Demonstrativo de valores no orçamento, empenho, liquidação, pagamento e valores a executar de emendas parlamentares impositivas (Exercício de 2022)

Identificação do Deputado (a)	Valor no Orçamento/ 2022 (R\$) (A)	Valores empenhados (R\$) (B)	Valores Liquidados (R\$) (C)	Valores Pagos (R\$) (D)	Valores a Executar (R\$) (E)	(%) (D)/ (A)
Dep. Allan Kardec	9.413.330,00	120.000,00	-	9.243.329,00	50.001,00	98,19
Dep. Carlos Avalone	9.413.330,00	1.183.958,88	98.811,39	8.090.423,54	40.136,19	85,95
Dep. Delegado Claudinei	9.413.336,00	5.329.000,00	1.510.000,00	1.740.000,00	834.336,00	18,48
Dep. Dilmar Dal Bosco	9.413.330,00	1.600.000,00	-	7.802.830,00	10.500,00	82,89
Dep. Dr. Eugênio	9.413.330,00	1.300.000,00	120.000,00	7.610.496,00	382.834,00	80,85
Dep. Dr. Gimenez	9.413.330,00	120.000,00	120.000,00	8.889.633,86	283.696,14	94,44
Dep. Dr. João	9.413.331,00	746.119,28	-	8.277.056,68	390.155,04	87,93
Dep. Eduardo Botelho	9.413.830,00	306.152,45	-	8.665.007,68	442.669,87	92,05
Dep. Elizeu Nascimento	9.479.897,35	2.629.198,92	-	6.184.944,32	665.754,11	65,24
Dep. Faissal	9.413.330,00	2.838.008,00	-	6.564.443,92	10.878,08	69,74
Dep. Gilberto Cattani	9.413.330,00	846.934,63	-	6.511.220,54	2.055.174,83	69,17
Dep. Janaina Riva	9.413.330,00	2.878.805,56	-	5.061.712,44	1.472.812,00	53,77
Dep. João Batista	9.413.330,00	1.986.939,83	-	6.516.806,77	909.583,40	69,23
Dep. Lúdio Cabral	9.413.330,00	3.547.353,19	1.300.000,00	3.093.257,53	1.472.719,28	32,86
Dep. Max Russi	9.413.330,00	-	-	9.413.329,68	0,32	100,00
Dep. Nininho	9.413.332,00	1.397.219,36	-	7.211.330,58	804.782,06	76,61
Dep. Paulo Araújo	9.413.330,00	300.000,01	-	8.638.198,74	475.131,25	91,77
Dep. Sebastião Rezende	9.413.330,00	846.529,61	230.000,00	5.776.538,82	2.560.261,57	61,37
Dep. Thiago Silva	9.413.330,00	1.938.988,00	550.000,00	6.290.000,78	634.341,22	66,82
Dep. Ulysses Moraes	9.413.330,00	6.203.000,00	810.000,00	1.148.007,00	1.252.323,00	12,20
Dep. Valdir Barranco	9.559.621,84	1.212.199,84	-	6.238.893,42	2.108.528,58	65,26



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO)



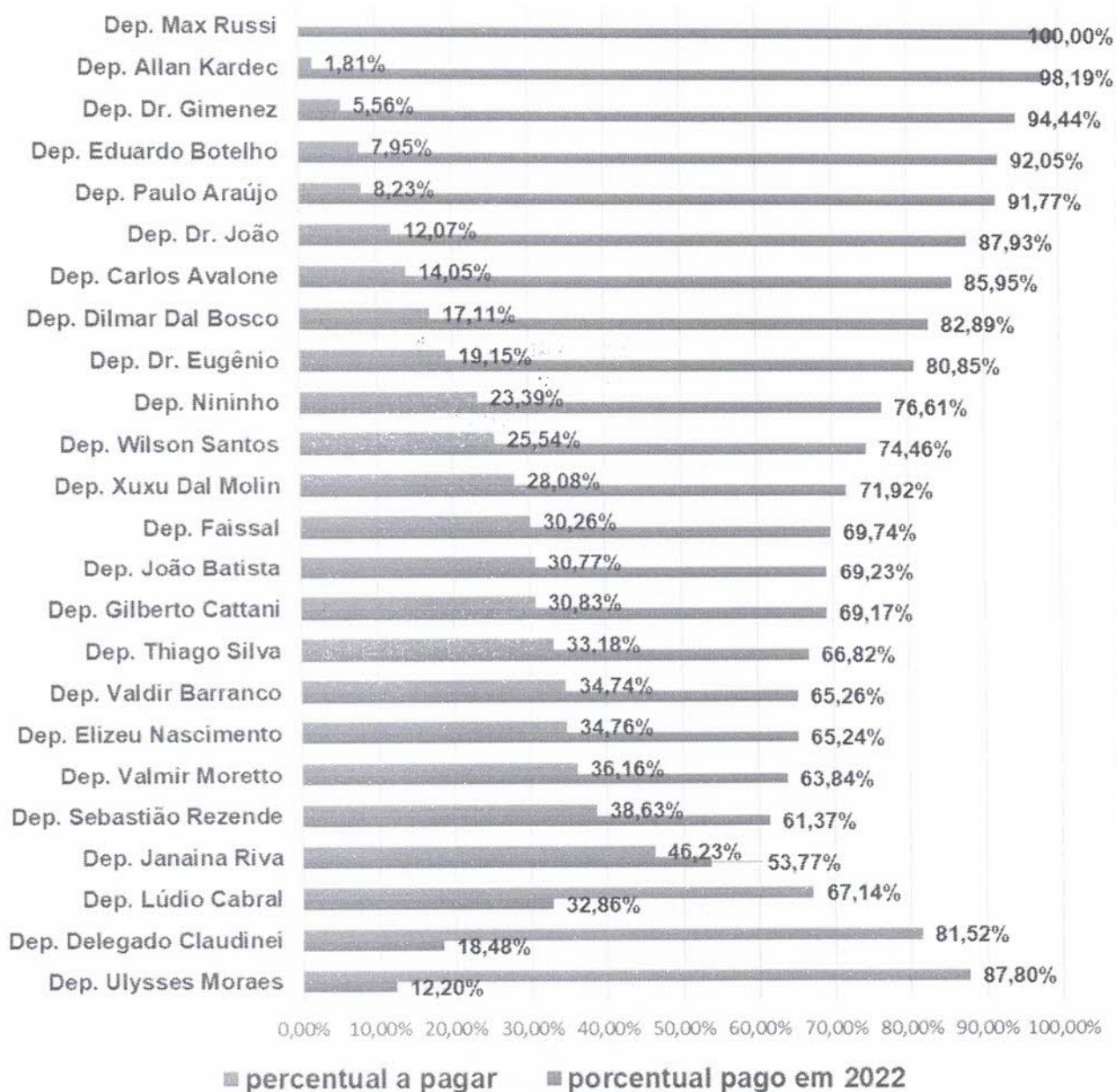
Dep. Valmir Moretto	9.413.330,00	3.346.981,66	-	6.009.000,00	57.348,34	63,84
Dep. Wilson Santos	9.893.558,00	1.458.330,58	-	7.366.882,72	1.068.344,70	74,46
Dep. Xuxu Dal Molin	9.413.330,00	1.724.965,89	-	6.770.000,00	918.364,11	71,92
TOTAL	226.613.516,19	43.860.685,69	4.738.811,39	159.113.344,02	18.900.675,09	70,21
Percentual dos valores empenhados, liquidados, pagos e a executas sobre o valor total de emenda parlamentar		19,36%	2,09%	70,21%	8,34%

FONTE: FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade (saldo atualizado até 31/12/2022).

O Gráfico-3, a seguir, evidencia um demonstrativo de Emendas Parlamentares Impositivas pagas e a pagar por Deputado (a) referente ao exercício de 2022.



Gráfico-3 - Demonstrativo de Emendas Parlamentares impositivas pagas e a pagar por Deputado (a) (exercício de 2022)



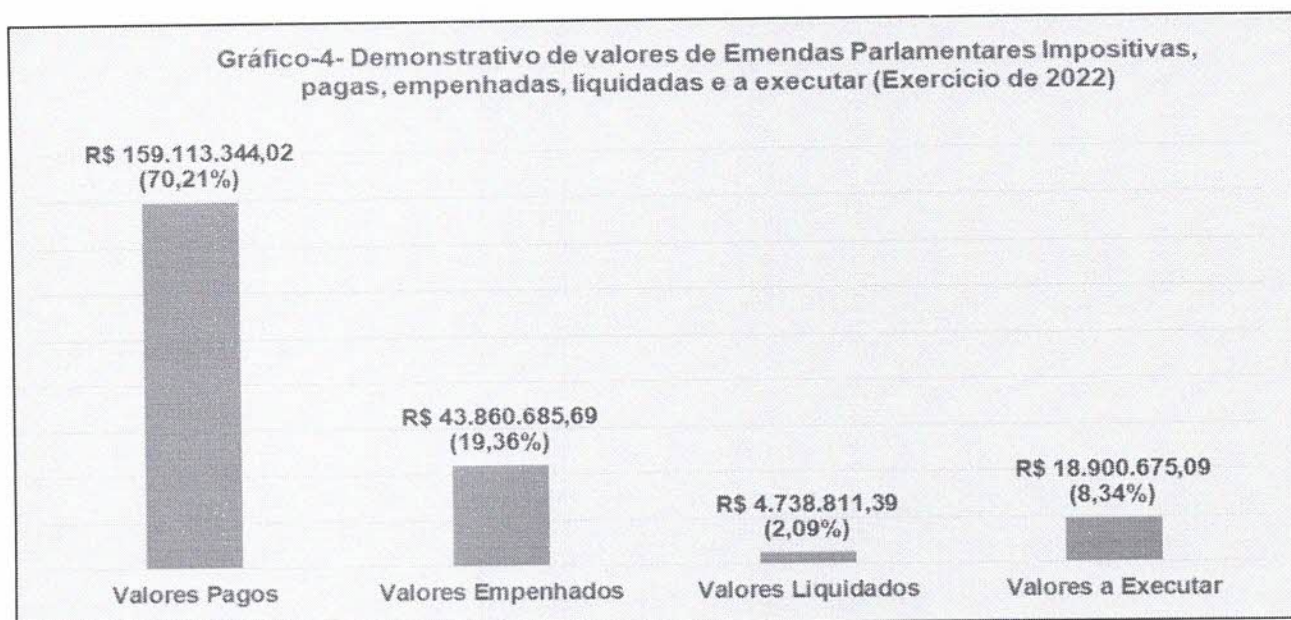
Fonte: Elaborado pela CFAEO com base nos dados do FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade (saldo atualizado até 31/12/2022).



Dessarte, observamos os 5 (cinco) Deputados que mais receberam pagamentos de Emendas Parlamentares impositivas: Max Russi com 100%, seguido pelo Dep. Allan Kardec (98,19%); Dr. Gimenez (94,44%); Eduardo Botelho (92,05%) e Paulo Araújo (91,77%).

Os Deputados que receberam menos pagamentos de Emendas Parlamentares Impositivas: Ulysses Moraes (12,20%); Delegado Claudinei (18,48%); Lúdio Cabral (32,86%); Janaina Riva (53,77%) e Sebastião Rezende (61,37%). Os referidos deputados que mais têm Emendas Parlamentares Impositivas a receber, respectivamente, nas seguintes proporções: (87,80%); (81,52%); (67,14%); (53,77%) e (61,37%), conforme o Gráfico-3, a seguir.

Por sua vez, o **Gráfico-4**, traz um demonstrativo consolidados de valores de Emendas Parlamentares Impositivas, pagas, empenhadas, liquidadas e a executar, referentes ao exercício de 2022.



Fonte: Elaborado pela CFAEO com base nos dados do FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade (saldo atualizado até 31/12/2022).



Outrossim, os valores totais pagos durante o exercício de 2022 atingiram R\$ 159.113.344,02 ou (70,21%); valores empenhados: R\$ 43.860.685,69 (19,36%); valores liquidados: R\$ 4.738.811,39 (2,09%) e valores a executar: R\$ 18.900.675,09 (8,34%). Ao totalizarmos os valores pagos, empenhados e liquidados, temos o montante de R\$ 207.712.841,10 (dezentos e sete milhões, setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um Reais e dez centavos) ou (91,66%), restando R\$ 18.900.675,09 (dezoito milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e nove centavos) ou (8,34%) a executar.

2.8 INVESTIMENTO

O Glossário de termos orçamentários do Senado Federal, assim conceitua investimento:

“Grupo de natureza de despesa voltado à aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; à aquisição de títulos representativos de capital de empresas ou entidades de qualquer espécie já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e à constituição ou ao aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo”.

No contexto das finanças públicas, as despesas de capital/ investimentos representa um excelente indicador da situação econômica e financeira da Instituição Pública.

A Tabela-5, a seguir, evidencia um demonstrativo das despesas de capital no Estado de Mato Grosso (exercício de 2022), cuja dotação orçamentária atualizada atingiu R\$ 9.350.044.426,73 (nove bilhões, trezentos e cinquenta milhões, quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis Reais e setenta e três centavos).

As dotações orçamentárias atualizadas para investimentos no exercício de 2022, atingiram R\$ 6.627.195.563,81 (seis bilhões, seiscentos e vinte e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta e três Reais e oitenta e um centavos) ou (70,87%) do total referente às despesas de Capital. Sendo pagas até o final do exercício,



R\$ 3.863.942.165,55 (três bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos) ou (66,88%) do valor total empenhado.

Tabela – 5 – Demonstrativo das Despesas de Capital – Investimentos – Mato Grosso (exercício de 2022)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	2022			
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) (A)	DOTAÇÃO EMPENHADA (R\$) (B)	DESPESAS PAGAS ATÉ DEZEMBRO/2022 (R\$) (C)	% AH D=(C)/ (B)
DESPESA DE CAPITAL	9.350.044.426,73	8.358.218.854,45	5.447.155.850,94	65,17%
INVESTIMENTOS	6.627.195.563,81	5.777.336.711,70	3.863.942.165,55	66,88%
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.241.181.047,46	1.121.066.649,50	123.398.192,14	11,01%
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.481.667.815,46	1.459.815.493,25	1.459.815.493,25	100,00%

Fonte: Elaborado pela (CFAEO) com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso (6º Bimestre) no período de 2019 a 2022/ Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Nesse sentido, o Gráfico-5, a seguir, identifica a evolução das Despesas de Capital/ Investimentos, realizadas pelo governo estadual no período de (2019 a 2022), cujo período abrange o 1º mandato do governador Mauro Mendes Ferreira.

Podemos constatar uma tendência de crescimento das aplicações em investimentos públicos no referido período, exceto, no biênio (2019/ 2020), no qual ocorreu uma queda de (42,94%). Tal redução de investimentos no exercício de 2020, pode ser explicado em parte pelos impactos da pandemia provocada pelo surgimento do COVID-19/ novo coronavírus no Estado de Mato Grosso, deflagrado a partir de março/ 2020.

Já no período de (2020 a 2022) manteve uma nítida ascensão, cujo crescimento médio correspondeu a (114%), aproximadamente. Sendo o crescimento médio no quadriênio (2019 a 2022) atingiu R\$ 3.360.337.232,60 (Três bilhões, trezentos e sessenta



milhões, trezentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e dois Reais e sessenta centavos, ou (61,82%), conforme o Gráfico-5, supracitado.



Fonte: Elaborado pela (CFAEO) com base nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do Estado de Mato Grosso (6º Bimestre) no período de 2019 a 2022/ Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

Observação: 1º) Os valores das despesas de Capital/ investimentos correspondem as despesas empenhadas nos respectivos exercícios financeiros.

A dotação orçamentária empenhada para investimentos no valor de R\$ 5.777.336.711,70 (Cinco bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e onze Reais e setenta centavos), corresponde a (19,66%) da Receita Corrente Líquida (R\$ 29.374.848.838,94), do exercício de 2022.

Dessa forma, o Estado de Mato Grosso a partir do exercício de 2021, cujo ano correspondeu à conquista do reequilíbrio fiscal, também marca o início de uma trajetória de recuperação da capacidade de investimentos públicos, nas mais diversas áreas de atuação governamental, notadamente, nas áreas de infraestrutura (pavimentação, construção de rodovias, pontes), educação, saúde, segurança, dentre outras áreas de relevante interesse social. Sendo um dos Estados que mais têm investido, comparativamente às demais unidades federativas.



Segundo o TCE/ MT, ao comparar-se a execução da despesa autorizada (2020/2021/2022) para investimentos, verifica-se que embora o percentual liquidado da despesa autorizada tenha sofrido um decréscimo de 58% para 37% de 2020 para 2021, no ano de 2022 passou para 61%, o percentual de liquidação da despesa em relação a despesa autorizada. Diante dos dados apresentados, a Equipe de Auditoria sugeriu a notificação do Governo do Estado para tomar ciência e se manifestar, se assim entender pertinente, quanto as providências que estão sendo adotadas pelo Executivo Estadual em relação a não liquidação de 39% do orçamento autorizado para Investimentos no exercício de 2022.

Em sua manifestação, o Chefe do Poder Executivo alegou que é preciso levar em conta as características da despesa, que são obras e instalações. A execução, além de vultosa, tem características específicas que influenciam na medição e pagamento dos respectivos contratos. Alguns projetos de investimento mostram-se mais complexos do que o previsto inicialmente, requerendo prazos adicionais para análise técnica, licitações e contratações. A Unidade Técnica, por meio do Relatório Conclusivo, registrou que mesmo não tendo classificado o ato como irregular, acata a manifestação apresentada, opinando pela regularidade dos atos praticados.

Por oportuno, podemos observar, através da Tabela-5, supracitada, o pagamento de apenas R\$ 3,8 bilhões (66,88%) do total empenhado para despesas com investimentos no exercício de 2022, ou seja, cujo total atingiu R\$ 5,77 bilhões, cuja constatação reflete uma baixa capacidade de governança quanto à execução de despesa orçamentária.

2.9 METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO/ 2022

A Tabela-6, a seguir, demonstra um comparativo entre metas fiscais previstas na LDO/ 2022 e as realizadas. Podemos observar o cumprimento e descumprimento de metas.



As metas previstas na LDO/ 2022 que foram cumpridas: Resultado Primário no valor de R\$ 665,66 milhões, cujo aumento atingiu 44,28%; Resultados Nominais acima e abaixo da linha, cujos incrementos foram de respectivamente: (147,99%) e (136,03%), índice de Liquidez de 13%, bem como verifica-se um aumento de R\$ 2,36 bilhões (69,36%) acima da meta de investimentos, conforme a Tabela-6, abaixo.

Tabela-6 – COMPARATIVO ENTRE METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO/ 2022 E AS REALIZADAS

METAS FISCAIS PREVISTAS NA LDO/2022	PREVISÃO (LDO/2022) (A)	REALIZADO (B)	(C)=(B)-(A)	AH%	CUMPRIMENTO DA META
RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.503.382.558,85	R\$ 2.169.048.494,29	665.665.935,44	44,28%	SIM
RESULTADO NOMINAL – ACIMA DA LINHA	R\$ 1.208.687.974,85	R\$ 2.997.490.248,02	1.788.802.273,00	147,99%	SIM
RESULTADO NOMINAL – ABAIXO DA LINHA	R\$ 1.208.687.974,85	R\$ 2.852.965.058,08	R\$ 1.644.277.083,23	136,03%	SIM
Poupança Pública pela Lei Complementar estadual nº 614/2019, art. 35. Meta de 8%.	R\$ 1.370.071.248,67	R\$ 382.136.314,91	-R\$ 987.934.933,76	-72,10%	Não
Índice de Liquidez < 1 (IL = Obrigações financeiras/ disponibilidades de caixa)	<1,00	488.294.337,59/ 3.729.590.739,75 = 0,13	-	-	Sim
Limite estabelecido para as Despesas Primárias Correntes para 2022 (Teto de Gastos) (Poder Executivo) – EC 81/2017	R\$ 15.722.711.303,00	R\$ 18.927.026.885,56	R\$ 3.204.315.582,56	20,38%	Não
Limite estabelecido para as Despesas Primárias Correntes para 2022 (Teto de Gastos) (Consolidado Estado) – EC 81/2017	R\$ 19.357.208.049,53	R\$ 22.618.503.850,33	R\$ 3.261.295.800,80	16,84%	Não
Investimento	R\$ 3.411.251.239,00	R\$ 5.777.336.711,70	R\$ 2.366.085.472,00	69,36	SIM

Fonte: Parecer Prévio do TCE/MT – exercício de 2022/ Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre/ 2022.



Todavia, ocorreram descumprimentos de metas da LDO/2022, tais como: descumprimento da meta de Poupança Pública, cujo valor realizado foi de R\$ 382,13 milhões, ou seja, R\$ 987,93 milhões, abaixo da meta prevista de R\$ 1,37 bilhão. Outra meta descumprida: O Poder Executivo extrapolou o teto de gastos (Despesas Primárias Correntes) em R\$ 3,20 bilhões ou (20,38%) acima da meta prevista na LDO/2022, bem como o Estado (Consolidado – Poderes e órgãos autônomos) estouraram o teto de gastos em R\$ 3,26 bilhões ou (16,84%).

Segundo o TCE/MT, quanto à transparência da demonstração do cumprimento de metas fiscais, constatou-se que houve a realização das audiências públicas exigidas pelo artigo 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

2.10 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

2.10.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Segundo levantamentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o total de Receitas Líquidas de Impostos e Transferências Constitucionais (RLIT) do Estado, atingiu R\$ 21.257.951.860,50 (vinte e um bilhões, duzentos e cinquenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta Reais e cinquenta centavos), sendo as despesas empenhadas para MDE no montante de R\$ 5.635.581.125,93 (cinco bilhões, seiscentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, cento e vinte e cinco Reais e noventa e três centavos).

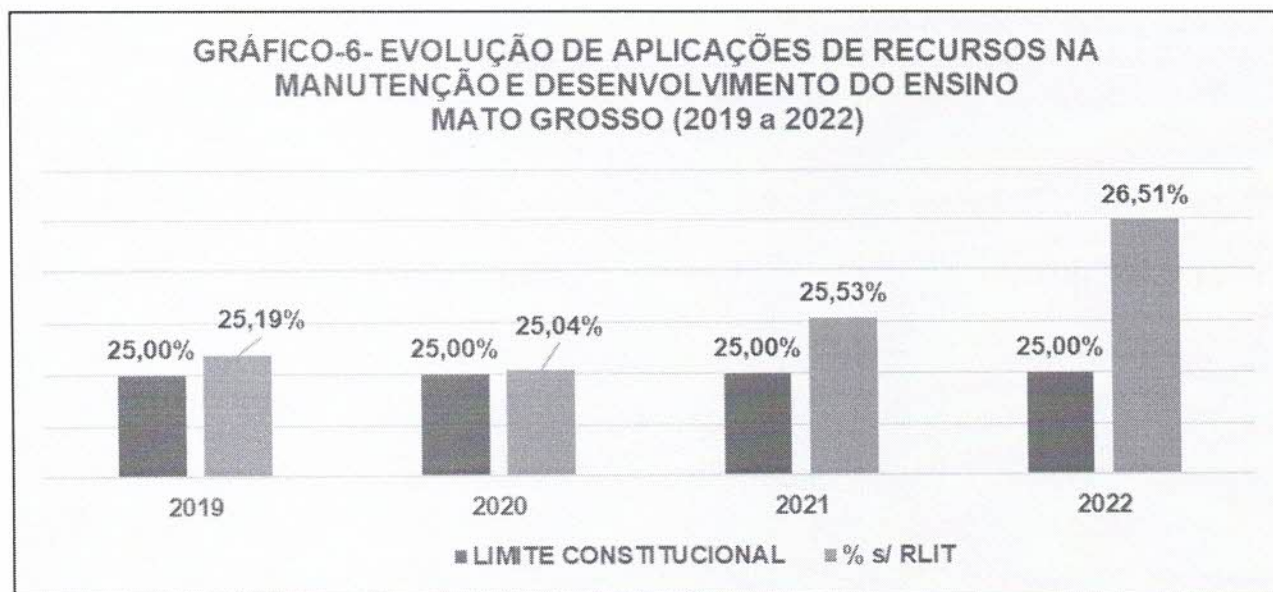
Portanto, ao dividir as despesas empenhadas com MDE pela RLIT, teremos a proporção de (26,51%) de aplicações na MDE, cuja situação está de acordo com o percentual mínimo constitucional que deve ser aplicado na MDE, ou seja, (25,00%).

O Gráfico-6, a seguir, evidencia a evolução de aplicações de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) pelo Estado de Mato Grosso no



quadriênio (2019 a 2022), cujo período abrange o primeiro mandato do governador Mauro Mendes Ferreira.

No primeiro biênio (2019/2020), ocorreu basicamente uma estabilidade de aplicação de recursos na (MDE), cuja média correspondeu a (25,11%). Já no segundo biênio (2021/ 2022), houve um pequeno crescimento de (0,98%) de investimentos na (MDE), passando de (25,53%) em 2021 para (26,51%) em 2022, cuja média de aplicações de recursos na MDE no quadriênio, atingiu (25,56%), ou seja, apenas (0,56%) acima do limite mínimo constitucional obrigatório, conforme o Gráfico-6, abaixo.



Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso (2019 a 2021)/ TCE/MT - Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso (2022).

2.10.2 Aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

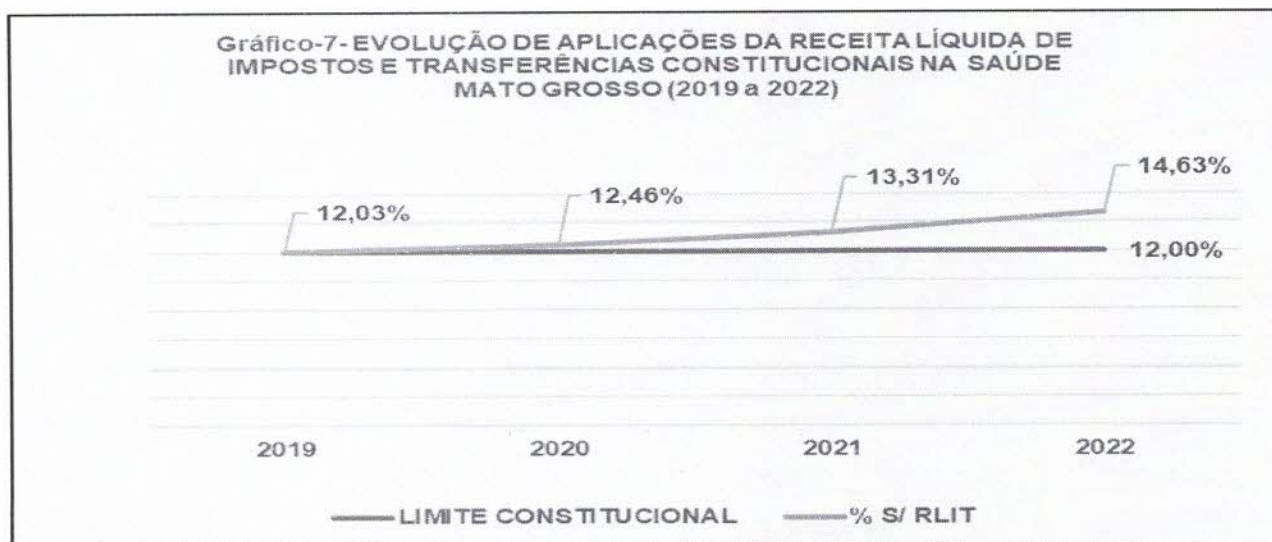
O direito à saúde é assegurado constitucionalmente, através dos artigos nº 196 a 200, da Constituição Federal. O art. 196, da Constituição Federal, preconiza o direito à saúde como dever do Estado, através de políticas públicas que assegurem a promoção, proteção e recuperação, conforme descrito a seguir.



“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

O art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República, o Estado deve realizar aplicações iguais ou superiores a 12%, em saúde, no exercício.

Cumprir ressaltar o Gráfico-7, abaixo, o qual evidencia as aplicações das receitas líquidas de impostos e transferências constitucionais do Estado de Mato Grosso na saúde, no período de (2019 a 2022). Podemos notar uma trajetória crescente de aplicações de recursos financeiros na saúde, acima do limite mínimo constitucional de 12,00% da (RLIT), cuja aplicação média no referido período, atingiu 13,10% da (RLIT). Sendo aplicados na ASPS 14,63% da RLIT, cumprindo assim a determinação constitucional prevista no art. 77, da ADCT.



Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso (2019 a 2021)/ TCE/ MT - Parecer Prévio das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso (2022).



2.10.3 Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Consolidado (Estado) pela LC 101/2000

2.10.3.1 Despesas de Pessoal referentes ao Poder Executivo (LC 101/2000)

A Tabela-4, a seguir, traz um demonstrativo de cálculo do índice de despesa com pessoal referente ao Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada pela metodologia de cálculo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Dessa forma, podemos observar que tal índice calculado para despesas com pessoal do Poder Executivo ficou em (36,25%) da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL) pela metodologia de cálculo da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, cujo índice ficou abaixo dos Limites: de alerta (44,10%); Prudencial (46,55%) e Máximo (49,00%) da (RCL), conforme descritos nas Tabelas 4 e 5, abaixo.

Tabela-4 – Demonstrativo de cálculo do índice de despesa com pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada pela LC 101/ 2000 (Exercício de 2022)

Descrições	Cálculo pela LC 101/2000 (R\$)
Valor da Receita Corrente Líquida (A)	29.374.848.838,94
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	13.057.377,23
Transferências da União por Emendas de Bancada (c)	75.329.070,64
Valor da RCL – Base (D) = (A – B – C)	29.286.462.391,07
Valor da despesa Líquida com Pessoal (E)	10.616.483.478,82
Limite Máximo 49% da RCL (F) = ((E/DX100)%	36,25%

Fonte: Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022).

A Tabela-5, traz um demonstrativo de aplicações dos Limites de Despesas de Pessoal do Poder Executivo sobre a (RCL) ajustada, segundo a metodologia de cálculo da (LC nº 101/ 2000) (Exercício de 2022).

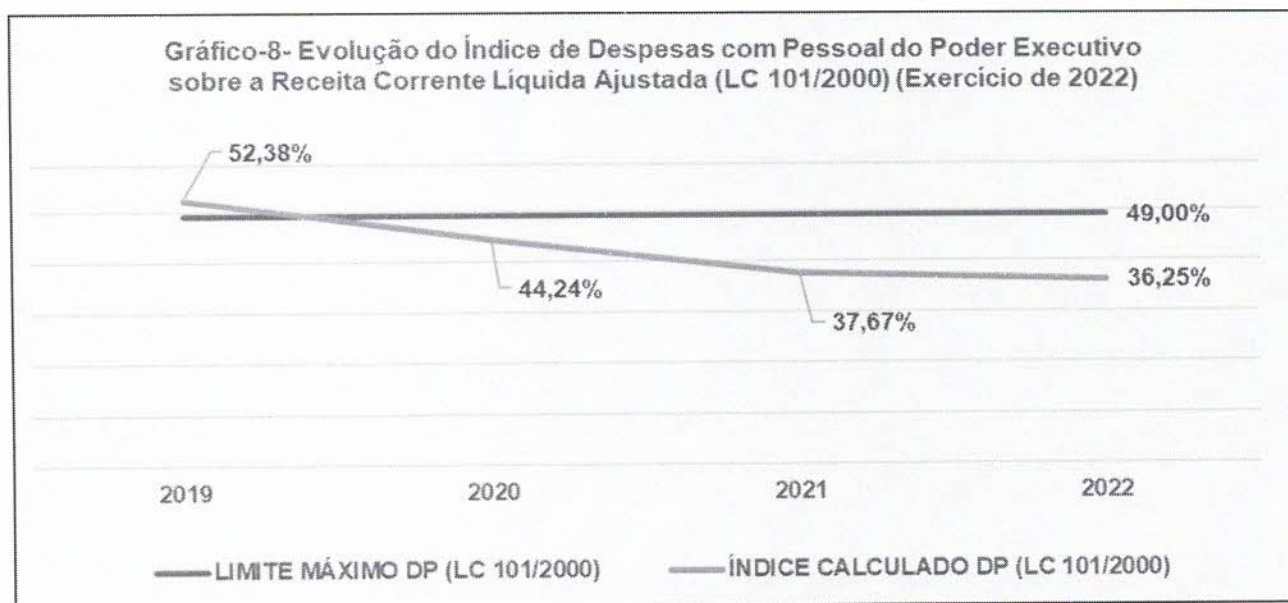


Tabela-5 – Demonstrativo de aplicações dos Limites com Despesas de Pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada (LC nº 101/ 2000) (Exercício de 2022)

DESCRIÇÃO	% CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO LIMITE	VALOR DE APLICAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (LC 101/ 2000) (R\$)
LIMITE DE ALERTA (90%)	44,10%	12.915.329.914,46
LIMITE PRUDENCIAL (95%)	46,55%	13.632.848.243,04
LIMITE MÁXIMO (49% DA RCL)	49,00%	14.350.366.571,62

Fonte: Elaborado pela CFAEO, com base no Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022).

O Gráfico-8, evidencia a evolução do índice de despesas com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada do Poder Executivo pela LC 101/ 2000 – exercício de 2022.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)/ (3º Quadrimestres de 2019 a 2022).

2.10.3.2 Despesas com Pessoal - Consolidado (Estado) (LC 101/2000)

As Tabelas 6, a seguir, traz o demonstrativo de cálculo do índice de despesas com pessoal (consolidado – Poderes e órgãos autônomos) sobre a (RCL) ajustada pela LC 101/ 2000 (Exercício de 2022).



Tabela-6 – Demonstrativo de cálculo do índice de despesa com pessoal consolidado (Estado) sobre a (RCL) ajustada pela LC 101/ 2000 (Exercício de 2022)

Descrições	Cálculo pela LC 101/2000 (R\$)
Valor da Receita Corrente Líquida (A)	29.374.848.838,94
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	13.057.377,23
Transferências da União por Emendas de Bancada (c)	75.329.070,64
Valor da RCL – Base (D) = (A – B – C)	29.286.462.391,07
Valor da despesa Líquida com Pessoal (E)	12.583.879.022,94
Limite Máximo 60% da RCL (F) = ((E/DX100)%	42,83%

Fonte: Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022) com correção de erro de cálculo do limite máximo, ou seja, o cálculo do TCE/MT atingiu 42,97%. Todavia, o índice correto corresponde a 42,83%, ou seja, uma diferença a menor de 0,14%, cuja falha de cálculo não afeta a conclusão final.

Por conseguinte, como resultado encontramos um índice de 42,83%, portanto, abaixo dos Limites: de alerta (54,16%); Prudencial (57,00%) e Máximo (60%) da RCL ajustada, conforme a LC 101/2000.

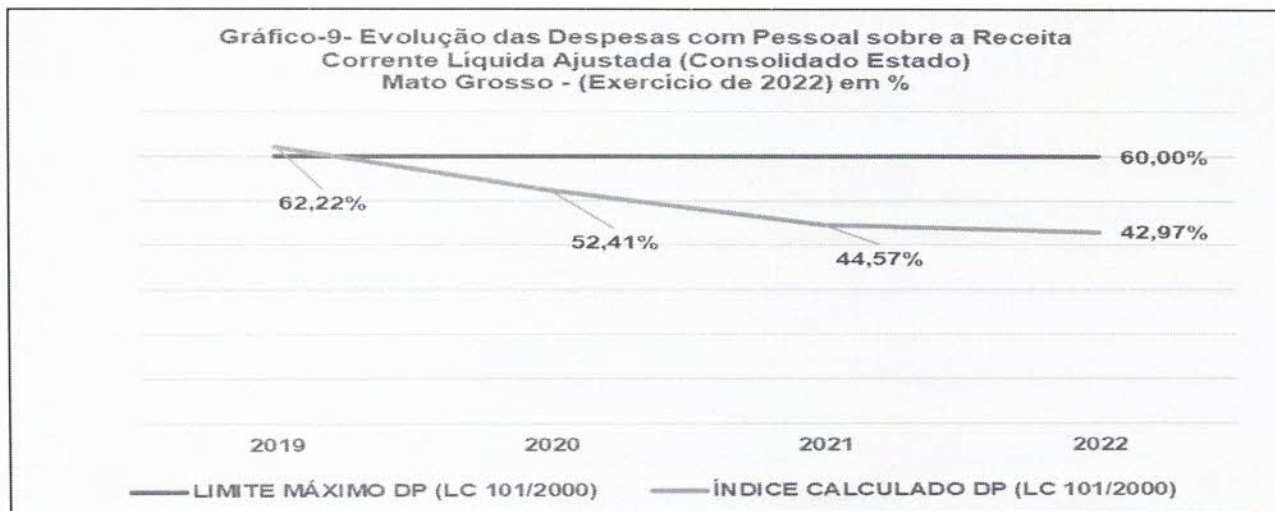
A Tabela-7, traz um demonstrativo de aplicações dos Limites de Despesas de Pessoal do Poder Executivo sobre a (RCL) ajustada pela LC 101/ 2000.

Tabela-7 – Demonstrativo de aplicações dos Limites com Despesas de Pessoal consolidado (Estado) sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada (LC nº 101/ 2000) (Exercício de 2022)

DESCRIÇÃO	% CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO LIMITE	VALOR DE APLICAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (LC 101/ 2000) (R\$)
LIMITE DE ALERTA (90%)	54,00%	15.814.689.691,18
LIMITE PRUDENCIAL (95%)	57,00%	16.693.283.562,91
LIMITE MÁXIMO (60% DA RCL)	60,00%	17.571.877.434,64

Fonte: Elaborado pela CFAEO, com base no Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022).

A evolução das despesas com Pessoal (consolidado – Estado) sobre as Receitas Correntes Líquidas Ajustadas do Estado de Mato Grosso (exercício de 2022) são demonstradas, através do Gráfico-9, a seguir.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatórios de Gestão Fiscal (RGF)/ (3º Quadrimestres de 2019 a 2022).

Podemos constatar que ocorreu no exercício de 2020, o reenquadramento das despesas com Pessoal consolidadas do Estado sobre a (RCL) ajustada, segundo a LC 101/2000, cujo índice atingiu (52,41%), bem como manteve uma trajetória decrescente nos exercícios subsequentes, atingindo (44,57%) em 2021 e (42,97%) sobre a RLC em 2022, conforme o Gráfico-9, a seguir.

Doravante, passa-se aos cálculos das despesas de pessoal do Poder Executivo sobre as Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, segundo a metodologia de cálculo definida pela Lei Complementar nº 614/ 2019.

2.10.3.3 Despesas de Pessoal referente ao Poder Executivo (LC 614/2019)

A Tabela-8, a seguir, traz um demonstrativo de cálculo do índice de despesa com pessoal do Poder Executivo sobre a (RCL) ajustada pela Lei Complementar nº 614/ 2019 referente ao exercício de 2022, cujo índice atingiu (38,41%). Portanto, abaixo dos limites de alerta (44,10%); prudencial: (46,55%) e Máximo: (49,00%), atendendo, portanto, aos respectivos limites da DP/ RCL ajustada.



Conforme podemos observar na Tabela-8, a seguir, no cálculo da Receita Corrente Líquida Ajustada foram deduzidas, as transferências da União por Emendas individuais e de Bancada.

Tabela- 8 – Demonstrativo de cálculo do índice de despesa com pessoal do Poder Executivo sobre a (RCL) ajustada pela LC 614/ 2019 (Exercício de 2022)

Descrições	Cálculo pela LC 614/ 2019 (R\$)
Valor da Receita Corrente Líquida (A)	27.726.221.929,65
Transferências da União por Emendas Individuais (B)	13.057.377,23
Transferências da União por Emendas de Bancada (c)	75.329.070,64
Valor da RCL – Base (D) = (A – B – C)	27.637.835.481,78
Valor da despesa Líquida com Pessoal (E)	10.616.483.478,82
Limite Máximo 60% da RCL (F) = ((E/DX100)%	38,41%

Fonte: Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022) com correção de erro de cálculo do limite máximo, ou seja, o cálculo do TCE/MT atingiu 42,97%. Todavia, o índice correto corresponde a 42,83%, ou seja, uma diferença a menor de 0,14%, cuja falha de cálculo não afeta a conclusão final.

A Tabela-9, traz um demonstrativo de aplicações dos Limites de Despesas de Pessoal do Poder Executivo sobre a (RCL) ajustada pela LC 614/ 2019. É necessário R\$ 1.571.801.968,00 (Um bilhão, quinhentos e setenta e um milhões, oitocentos e um mil, novecentos e sessenta e oito Reais) para o Poder Executivo chegar ao limite de alerta com despesas de pessoal sobre a RCL ajustada.

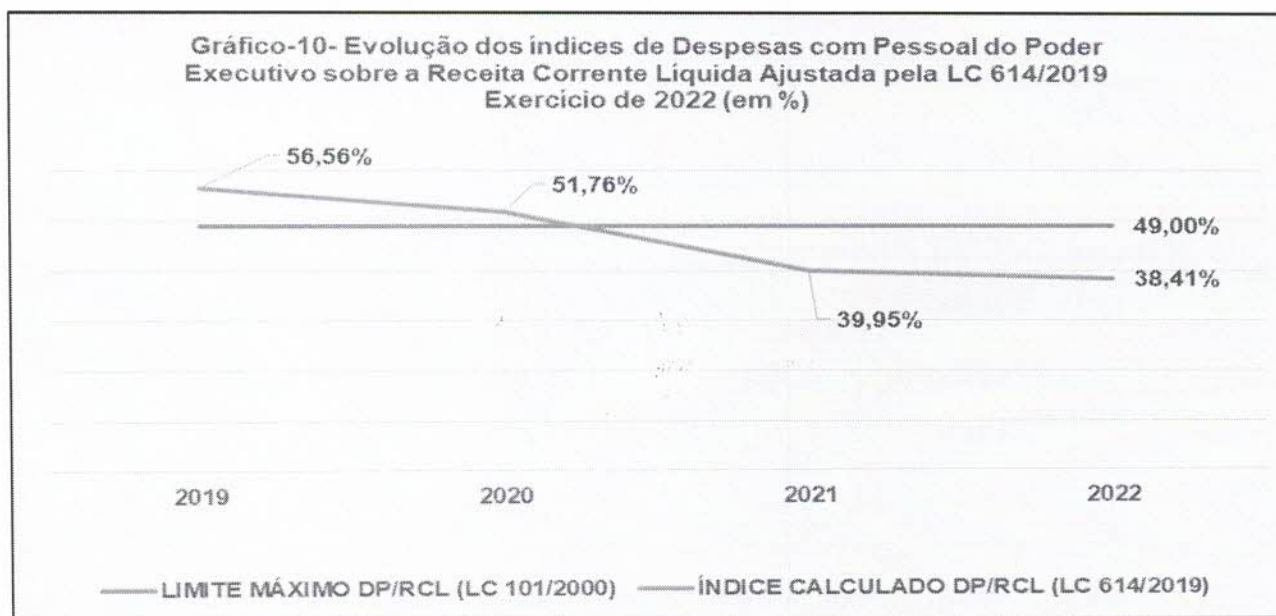
Tabela- 9 – Demonstrativo de aplicações dos Limites com Despesas de Pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida Ajustada (LC nº 614/2019) (Exercício de 2022)

DESCRIÇÃO	% CORRESPONDENTE AO RESPECTIVO LIMITE	VALOR DE APLICAÇÃO DO LIMITE SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (LC 101/ 2000) (R\$)
LIMITE DE ALERTA (90%)	44,10%	12.188.285.447,46
LIMITE PRUDENCIAL (95%)	46,55%	12.865.412.416,77
LIMITE MÁXIMO (49% DA RCL)	49,00%	13.542.539.386,07

Fonte: Elaborado pela CFAEO, com base no Parecer Prévio do TCE/ MT (exercício de 2022).



Por sua vez, o Gráfico-10 caracteriza a evolução dos índices de despesas com Pessoal do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida ajustada, segundo a metodologia de cálculo da LC 614/2019, relativas ao período de 2019 a 2022.



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT)/ Relatórios – Lei Complementar nº 614/2019 (6º Bimestres dos exercícios de 2019 a 2022).

Nesse sentido, podemos notar no biênio (2019 e 2020) a extrapolação dos limites de despesas com pessoal do Poder Executivo sobre a RCL ajustada pela LC 614/2019, cujos índices foram respectivamente, (56,56%) e (51,76%). Demonstra que ocorreu apenas a partir do exercício de 2021, o reenquadramento das despesas de pessoal sobre a RCL ajustada do Poder Executivo, cujo índice foi (39,95%), bem como manteve o equilíbrio no exercício de 2022 com (38,41%), conforme descrito no Gráfico-10.

Dessarte, conforme já demonstrado, tanto o Poder Executivo quanto o Estado de Mato Grosso (consolidado – Poderes e órgãos autônomos) ficaram abaixo dos limites de alerta, prudencial e máximo de despesas com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada, seja pela metodologia de cálculo da RCL ajustada pela LC 101/2000 ou pela LC estadual 614/2019.



2.11 Renúncias Fiscais

Nos termos do § 1º, artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a **renúncia** de receita compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

As renúncias fiscais concedidas pelo Estado de Mato Grosso têm sido marcadas por muita polêmica, de um lado, o Poder Executivo que defende as desonerações fiscais para empresas se instalarem no Estado, tendo em vista, a promoção do crescimento e desenvolvimento econômico, de outro, a sociedade presencia a renúncia tributária de vultosos recursos que deixaram de ser arrecadados, em benefícios de grandes empresários e/ ou de grupos empresariais.

Todavia, a enorme questão que sobressai remete à falta de transparência nas concessões de vultosos recursos públicos denominados como renúncias fiscais, notadamente pela ausência de divulgação das contrapartidas sociais de forma clara e precisa, demonstrando uma vulnerabilidade quanto à accountability do Poder Executivo.

A Tabela-10, a seguir, demonstra um comparativo entre Renúncias Previstas na Lei Orçamentária Anual/ 2022 e fruídas, realizadas no exercício de 2022. Podemos verificar um crescimento de (35,75%) das renúncias fiscais consolidadas no exercício de 2022, ou seja, de R\$ 8.589.281.376,66 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis Reais e sessenta e seis centavos) previstos na (LOA/2022), atingiu R\$ 11.660.377.416,68 (onze bilhões, seiscentos e sessenta milhões, trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis Reais e sessenta e oito centavos), cuja diferença corresponde a R\$ 3.071.096.040,02 (três bilhões, setenta e um milhões, noventa e seis mil, quarenta Reais e dois centavos).



Tabela-10- Comparativo entre Renúncias Previstas na LOA/ 2022 e fruídas em 2022

TIPO DE TRIBUTO	Renúncia Fiscal Prevista na LOA/ 2022 (R\$)	Renúncia Fruída em 2022 (R\$)	%AV	%AH
IPVA	266.053.791,00	234.279.736,05	2,01	-11,94
ICMS	8.192.734.926,00	10.926.597.687,15	93,71	33,37
ITCD	26.275.492,00	100.117.841,05	0,86	281,03
REFIS	104.217.167,66	399.382.152,43	3,43	283,22
TOTAL	8.589.281.376,66	11.660.377.416,68	100,00	35,75

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/ MT/ Renúncia Fiscal registrada por tipo e dispositivo.
Observação: Disponível em: <http://www.sefaz.mt.gov.br>.

Por oportuno, ao classificarmos o total de renúncias fiscais ocorridas no exercício de 2022, por tipos de tributos, teremos o seguinte: R\$ 10,92 bilhões ou (93,71%) corresponderam ao ICMS; R\$ 234,27 milhões (2,01%) ao IPVA; R\$ 399,38 milhões ou (3,43%) ao REFIS e R\$ 100,11 milhões ou (0,86%) ao ITCD, conforme a Tabela-10, acima.

O Demonstrativo de renúncias fiscais fruídas ou realizadas no Estado de Mato Grosso no triênio (2020 a 2022) está descrito na Tabela-11, abaixo. No cômputo geral, podemos observar uma trajetória de crescimento das renúncias fiscais no referido período. Tendo em vista, as elevações de renúncias ocorridas nos biênios de 2022/2021 e 2022/2020, de respectivamente (22,69%) e (149,27%).

Tabela-11- Demonstrativo de Renúncias Fiscais Fruídas – MT (2020 a 2022)

TIPO DE TRIBUTO	Renúncia Fiscais Fruídas (R\$)			Variação % (2022/2021)	Variação % (2022/2020)
	2020	2021	2022		
IPVA	164.404.308,00	238.618.146,00	234.279.736,05	-1,82	42,50
ICMS	4.360.205.480,00	7.952.094.727,00	10.926.597.687,15	37,41	150,60
ITCD	-	50.622.355,00	100.117.841,05	97,77
REFIS	153.185.461,00	1.262.551.884,00	399.382.152,43	-68,37	160,72
TOTAL	4.677.795.249,00	9.503.887.112,00	11.660.377.416,68	22,69	149,27

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/ MT/ Renúncia Fiscal registrada por tipo e dispositivo.
Observação: Disponível em: <http://www.sefaz.mt.gov.br>.



Ao considerarmos o crescimento de renúncias fiscais no Estado de Mato Grosso no triênio (2020 a 2022), segundo o tipo de tributos, teremos: o ICMS com incremento de (150,60%), seguido pelo IPVA com (42,50%). Não obstante, o crescimento do Programa de Refinanciamento REFIS, cujo aumento atingiu (160,72%), conforme a Tabela-11, supracitada. Em relação à previsão de renúncias fiscais na LOA/ 2022, o Poder Executivo falhou em quase todas as previsões orçamentárias, exceto quanto à renúncia fiscal referente ao IPVA no exercício de 2022, cuja renúncia ficou 11,94% abaixo da prevista na Lei orçamentária anual.

A Tabela-12, traz um demonstrativo de renúncias fiscais por setores de Atividades Econômicas em Mato Grosso no exercício de 2022, cujos setores que mais receberam benefícios fiscais de ICMS foram os seguintes: Indústria de Transformação (58,80%); Comércio, Veículos e Autopeças (21,63%); Agricultura (9,07%) e demais setores; (10,50%). Os setores que menores receberam renúncias de ICMS, foram Produção Florestal e Pesca; Construção Civil e Informação e Comunicação com menos de 1% de participação no total de renúncias fiscais referentes ao ICMS.

Segundo a SEFAZ/ MT, o valor total de renúncias fiscais referentes ao ICMS aumentou (37,41%), comparando-se o biênio (2021/ 2022), cujos setores de atividades econômicas que mais tiveram aumento na participação total no referido período, foram a Pecuária (367,56%); Energia, Gás, Água, Esgoto (231,99%) e Demais Serviços (184,52%), conforme a Tabela-12, a seguir.

Por oportuno, os setores de atividades econômicas que mais tiveram queda de benefícios no biênio (2021/ 2022) foram Informação e Comunicação com (79,27%); Produção Florestal e Pesca (33,03%) e Serviços de Alojamento e Alimentação (27,80%).

Nesse sentido, os setores de atividades econômicas que mais foram beneficiadas com renúncias fiscais têm relação com a agroindustrialização do Estado de Mato Grosso.

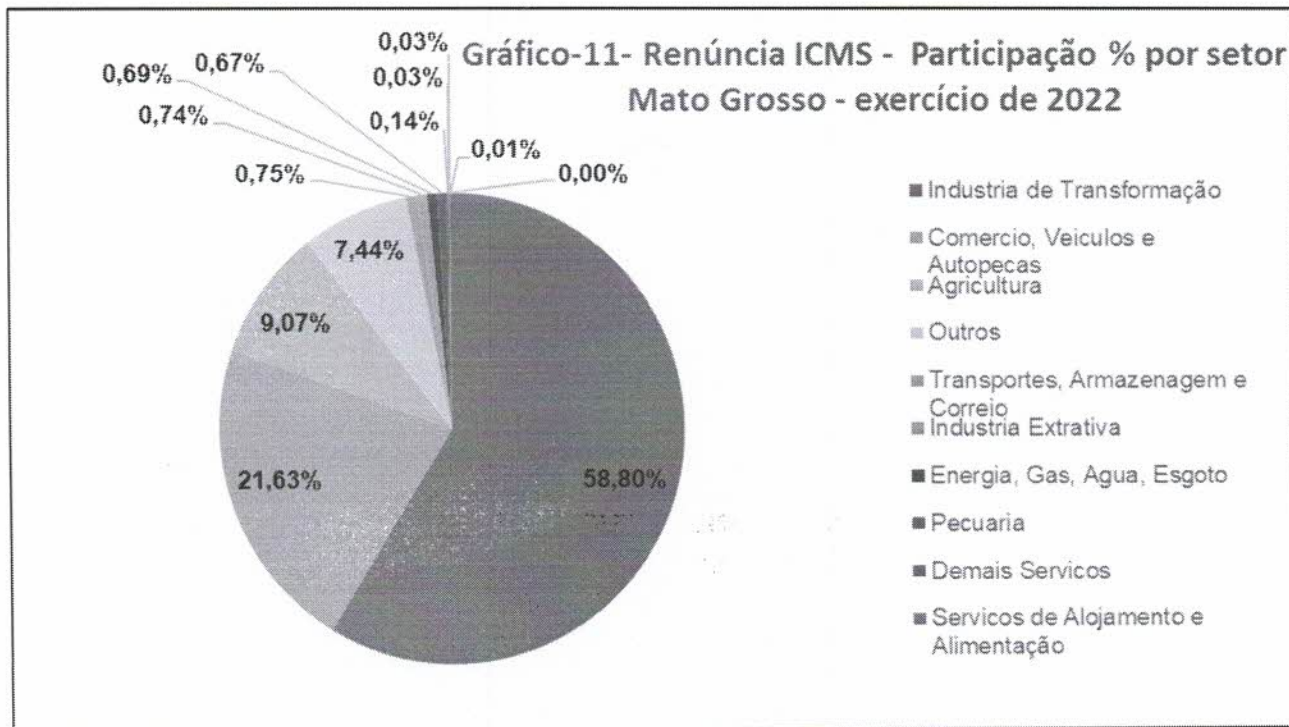


Tabela-12 – Demonstrativo de Renúncias Fiscais de ICMS por Setores de Atividades Econômicas-Mato Grosso (Exercício de 2022)

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA	2021 VALOR (R\$)	(AV%)	2022 VALOR (R\$)	(AV%)	(AH%) (2021/2022)
Industria de Transformação	5.099.892.723,77	64,13	6.424.365.574,21	58,80	25,97
Comercio, Veículos e Auto peças	1.246.321.964,65	15,67	2.363.036.577,88	21,63	89,60
Agricultura	793.980.983,48	9,98	991.295.104,47	9,07	24,85
Outros	644.050.874,52	8,10	813.301.014,09	7,44	26,28
Transportes, Armazenagem e Correio	65.170.855,03	0,82	81.926.393,65	0,75	25,71
Industria Extrativa	48.361.279,08	0,61	80.552.173,07	0,74	66,56
Energia, Gás, Água, Esgoto	22.709.322,11	0,29	75.392.849,48	0,69	231,99
Pecuária	15.724.500,44	0,20	73.521.840,19	0,67	367,56
Demais Serviços	5.290.363,68	0,07	15.052.030,47	0,14	184,52
Serviços de Alojamento e Alimentação	5.185.890,52	0,07	3.744.286,68	0,03	-27,80
Produção Florestal e Pesca	4.900.489,57	0,06	3.282.028,04	0,03	-33,03
Construção Civil	476.194,31	0,01	1.121.726,37	0,01	135,56
Informação e Comunicação	29.285,75	0,00	6.070,63	0,00	-79,27
Total Geral	7.952.094.726,91	100,00	10.926.597.669,23	100,00	37,41

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso/ SEFAZ/MT.

O Gráfico-11, a seguir, demonstra a renúncia de ICMS por setor de atividade econômica no Estado de Mato Grosso (exercício de 2022). Como podemos observar, os setores da Pecuária, Energia, Gás, Água, Esgoto, serviços de alojamento e Alimentação, bem como os setores de Produção Floresta e Pesca, Construção Civil e Informação e Comunicação, são àqueles setores que menos foram beneficiados com renúncias fiscais no Estado de Mato Grosso, notadamente no biênio (2021/ 2022). Já a Indústria de Transformação teve uma excelente participação no referido período, cuja participação média no total das renúncias fiscais, atingiu R\$ 5,76 bilhões ou (61,46%).



Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

No contexto da transparência pública referente às concessões de renúncias fiscais, o Estado de Mato Grosso, não informou de forma transparente e precisa ou eficiente, a quantidade de empregos que foram gerados com as respectivas concessões de renúncias fiscais, pois ficou limitado a informações de empregos no âmbito dos setores de atividades econômicas, através da RAIS do Governo Federal. Por conseguinte, tais informações não refletem de forma precisa e segura, a quantidade de empregos que foram geradas pelos empresários beneficiários de renúncias fiscais.

Dessarte, restou evidente, a oportunidade de melhoria quanto a transparência e eficiência nas divulgações da quantidade de empregos, dentre outros benefícios que decorrem das concessões de renúncias fiscais pelo Estado de Mato Grosso, tendo em vista, os vultosos recursos que deixam de ingressar no caixa estadual, bem como poderiam ser aplicados nas mais variadas áreas de atuação governamental.



2.12 ESTOQUE DA DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

Segundo o TCE/ MT, a dívida pública consolidada, de 2021 para 2022, apresentou uma redução de 21,92%, considerando-se os valores correntes, apresentado ao final do exercício de 2022, um estoque de dívida consolidado no montante de R\$ 5,11 bilhões. Nos termos do Anexo 16, da Lei nº 4.320/64. O Estado de Mato Grosso detinha, até dezembro de 2022, contratos de financiamentos e de refinanciamentos com 5 (cinco) instituições financeiras, sendo 3 credores internos e 2 externos; além disso, responde por dívidas contratuais/ legais junto à União e com diversos credores consolidados no estoque de precatórios e outras dívidas.

Ao considerar a composição da dívida por credor (exercício de 2022), encontraremos o seguinte: dívidas com a União, que representa (36,94%) do total da dívida consolidada, somam R\$ 1,89 bilhão, seguidas pelas dívidas com o Banco do Brasil (21,94%) que correspondem a R\$ 1,12 bilhão e as dívidas com o BIRD (21,14%) que perfazem R\$ 1,08 bilhão, os demais credores detêm conjuntamente o total de R\$ 1,02 bilhão (19,98%).

Por oportuno, no contexto da composição da dívida consolidada por indexador, teremos o seguinte: (33,32%) do total da dívida está exposto à atualização monetária pelo Dólar; (23,5%) ao Coeficiente de atualização monetária – da Secretaria do Tesouro Nacional; e (18,90%) está indexado ao CDI. Ademais, (24,34%) do total da dívida pública está indexado a indicadores que refletem variações da taxa de juros interna e de inflação nacional.

2.13 RESTOS A PAGAR

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/ 2022, o montante de Restos a Pagar não Liquidados do exercício (Consolidado-Estado), atingiu R\$



4.057.736.961,70 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos e sessenta e um Reais e setenta centavos). Já os Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do exercício referentes ao Poder Executivo correspondeu a R\$ 3.826.673.599,95 (três bilhões, oitocentos e vinte e seis milhões, seiscentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e nove Reais e noventa e cinco centavos).

2.14 AVERIGUAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A Tabela-13, abaixo, demonstra a averiguação de cumprimento referentes aos limites constitucionais e legais pelo Estado de Mato Grosso (exercício de 2022). Podemos notar o cumprimento dos seguintes limites constitucionais: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício; Ações e Serviços Públicos de Saúde; Limites de Pessoal com o Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida Ajustada; Dívida Pública e Operações de Crédito.

Tabela-13- AVERIGUAÇÃO DE CUMPRIMENTO REFERENTES AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PELO ESTADO DE MATO GROSSO (EXERCÍCIO 2022)

INDICADOR	LEGISLAÇÃO APLICADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO	CONCLUSÃO
Manutenção e desenvolvimento do Ensino	Constituição Federal de 1988, art. 2012 – percentual mínimo de 25%	26,53%	Cumprimento
Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício	Art. 2012-A, inciso XI – mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB.	82,65%	Cumprimento
Ações e serviços públicos de saúde	Art. 6º da LC nº 141/2012 – mínimo 12% da arrecadação do ICMS, IPVA, ITCD (art. 155, CF), IRRF (art. 157) e Cota-parte FPE e Cota-parte IPI (alínea "a", inciso I e inciso II, do art. 159, CF)	14,63%	Cumprimento
Pessoal (Poder Executivo)	Art. 20, II, c da LC nº 101/2000 – Limite máximo de despesa de pessoal do Poder Executivo 49%	36,20%	Cumprimento
Dívida pública	Resolução do Senado Federal nº 40/2001 – máximo de 200% (duzentos por cento) da Receita Corrente Líquida.	-24,48%	Cumprimento
Operações de crédito	Resolução do Senado Federal nº 43/2001 – máximo de 16% da Receita Corrente Líquida	0,65%	Cumprimento

Fonte: Parecer Prévio do TCE/MT – exercício de 2022.



2.15 Disponibilidade de Caixa

As Disponibilidades de Caixa são os valores de titularidade do ente público em dinheiro, cheque, carta de crédito, aplicação financeira, poupança e outros ativos; e somente podem ser depositadas em bancos oficiais.

O Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa bruta e líquida dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, Fonte 100, referentes ao período de 2012 a 2022, estão apresentados na Tabela-14, abaixo. Podemos observar o seguinte: o Estado não possuía disponibilidade de caixa suficiente para assumir as suas obrigações financeiras com recursos oriundos do tesouro, nos anos de 2012 e entre 2016 a 2019.

Tabela -14- Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa dos Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, Fonte 100, Estado de Mato Grosso no período de 2012 a 2022 (Em R\$1,00)

Exercício	Disponibilidade de Caixa Bruta (R\$)	Obrigações Financeiras (R\$)	Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$)
	(a)	(b)	(c= a-b)
2012	213.205.226,12	360.813.949,00	-147.608.722,88
2013	201.181.574,40	201.181.574,40	0,00
2014	-184.323.155,21	-405.291.911,25	220.968.756,04
2015	305.011.398,14	201.141.009,62	103.870.388,52
2016	184.553.081,28	322.979.535,47	-188.426.454,19
2017	531.472.260,88	901.382.511,30	-369.910.250,42
2018	222.759.329,20	1.309.252.403,28	-1.086.493.074,08
2019	-370.736.004,56	1.163.437.549,40	-1.534.173.553,96
2020	2.208.460.267,46	519.358.561,44	1.689.101.706,02
2021	4.724.576.611,88	561.529.712,50	4.163.046.899,38
2022	4.217.885.077,34	488.294.337,59	3.729.590.739,75

Fonte: SEFAZ/MT, 2023. Relatório de Gestão Fiscal. Nota: 3º Quadrimestre (Normal e Republicação).



Por oportuno, o Estado registrou uma indisponibilidade de caixa de R\$ 188,42 milhões em 2019, bem como aumentou para R\$ 1,53 bilhão em 2019. Passou a registrar disponibilidade de caixa significativo, a partir do exercício financeiro de 2020, cujo valor atingiu R\$ 1,68 bilhão, R\$ 4,16 bilhões em 2021 e R\$ 3.72 bilhões em 2022, conforme a Tabela-14, supracitada.

2.16 Competitividade do Estado de Mato Grosso em nível nacional

Conforme exposto no Relatório Inicial, o Estado de Mato Grosso obteve o **5º lugar no Ranking de Competitividade dos Estados** realizado em 2022, pelo Centro de Liderança Pública e Tendências Consultoria Integrada, a frente de Estados que compõem a Região Centro-Oeste, ou seja, os Estados de **Mato Grosso do Sul (7º lugar) e Goiás (9º)**.

Todavia, apesar de admitirmos a boa competitividade do Estado de Mato Grosso em nível nacional, constatamos algumas oportunidades de melhoria relacionados aos 10 (dez) Pilares analisados e, notadamente, em relação aos respectivos indicadores.

A **Tabela-15**, a seguir, evidencia o desempenho de Mato Grosso no Ranking de competitividade dos Estados – Destaques positivos e negativos em 2022.

No contexto dos destaques positivos, citam-se: no pilar sustentabilidade ambiental, destaca-se o 1º lugar na transparência no combate ao desmatamento; em relação ao pilar Sustentabilidade Social, surge o 2º lugar no indicador: inserção econômica. O 4º lugar referente ao déficit carcerário na Segurança Pública.

Em relação ao pilar Solidez Fiscal, ressalta-se o 2º lugar no critério solvência fiscal. A produtividade do trabalho ocupou o 8º lugar, agregado ao pilar Capital Humano.

Já no contexto da Infraestrutura, obteve o 4º lugar no critério Custo de Saneamento. Por sua vez, os destaques negativos revelam oportunidades de melhorias



de Políticas Públicas, notadamente na área da sustentabilidade ambiental, tendo em vista que MT foi classificado em **24º lugar nas emissões de gás carbônico (CO2)** na atmosfera, com eminente impacto na camada de ozônio, bem como no aquecimento global. O pilar Sustentabilidade social revelou a necessidade de melhoria de políticas públicas no indicador mortalidade materna, cujo indicador, MT foi classificado no 23º lugar, conforme a Tabela-15, supracitada.

Tabela- 15 – Panorama de desempenho do Estado de Mato Grosso no Ranking nacional de competitividade dos Estados – Destaques positivos e negativos - 2022

PILARES	INDICADORES	DESTAQUES POSITIVOS E NEGATIVOS POR PILAR e INDICADOR	
		CLASSIFICAÇÃO NO RANKING NACIONAL	
		POSITIVO	NEGATIVO
Sustentabilidade Ambiental	Transparência no combate ao desmatamento	1º lugar	-
	Emissões de CO2	-	24º lugar
Sustentabilidade Social	Inserção Econômica	2º lugar	-
	Mortalidade Materna	-	23º lugar
Segurança Pública	Déficit Carcerário	4º lugar	-
	Mortalidade no Trânsito	-	27º lugar
Solidez Fiscal	Solvência Fiscal	2º lugar	-
	Sucesso no Planejamento Orçamentário	-	20º lugar
Potencial de Mercado	Taxa de crescimento	4º lugar	-
	Tamanho de mercado	-	21º lugar
Inovação	Investimento público P & D	15º lugar	-
	Bolsa Mestrado e Doutorado	-	21º lugar
Capital Humano	Produtividade do Trabalho	8º lugar	-
	Custo de Mão-de-obra	-	20º lugar
Educação	Avaliação da Educação	9º lugar	-
	ENEM	-	17º Lugar
Eficiência da Máquina Pública	Índice de Transparência	9º lugar	-
	Equilíbrio de gênero na Remuneração pública estadual	-	21º lugar
Infraestrutura	Custo de Saneamento	4º lugar	-
	Custo de Energia Elétrica	-	26º lugar

Fonte: Centro de Liderança Pública e Tendências Consultoria Integrada/ Relatório – Ranking de Competitividade dos Estados - edição 2022.



Em relação à Segurança Pública, MT ficou em **último lugar (27º lugar)** no Ranking Nacional de Competitividade, especificamente no indicador mortalidade no trânsito, refletindo a urgência de criação de Programas e ações voltadas na referida área de atuação governamental.

Com efeito, outra área que revelou oportunidade de melhoria: Planejamento orçamentário no Estado de Mato Grosso, cujo indicador foi classificado em **20º lugar**, no contexto do pilar Solidez Fiscal.

Nesse sentido, outro pilar que merece atenção especial do Estado, refere-se à Inovação, pois os indicadores selecionados: Investimento público em P & D e Bolsa de Mestrado e Doutorado, foram ranqueados em **15º e 21º lugares**, respectivamente.

Em relação ao Capital Humano, a produtividade no trabalho obteve o **8º lugar**. Todavia foi considerado elevado o **custo de mão-de-obra** no Estado de Mato Grosso, cuja classificação obteve o **20º lugar**. O pilar **Educação revelou outra oportunidade de melhoria de Políticas públicas**, tendo em vista a obtenção do **17º lugar** na avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) dentre os Estados e Distrito Federal.

A eficiência da máquina pública **não obteve uma boa avaliação** no indicador: Equilíbrio de gênero na remuneração pública estadual, cujo indicador foi classificado em **21º lugar**.

Por sua vez, o Pilar Infraestrutura não obteve uma boa avaliação no indicador **custo de energia elétrica**, sendo considerado o **2º custo mais caro do país**, cuja classificação corresponde ao **26º lugar**, conforme a Tabela-15, supracitada.

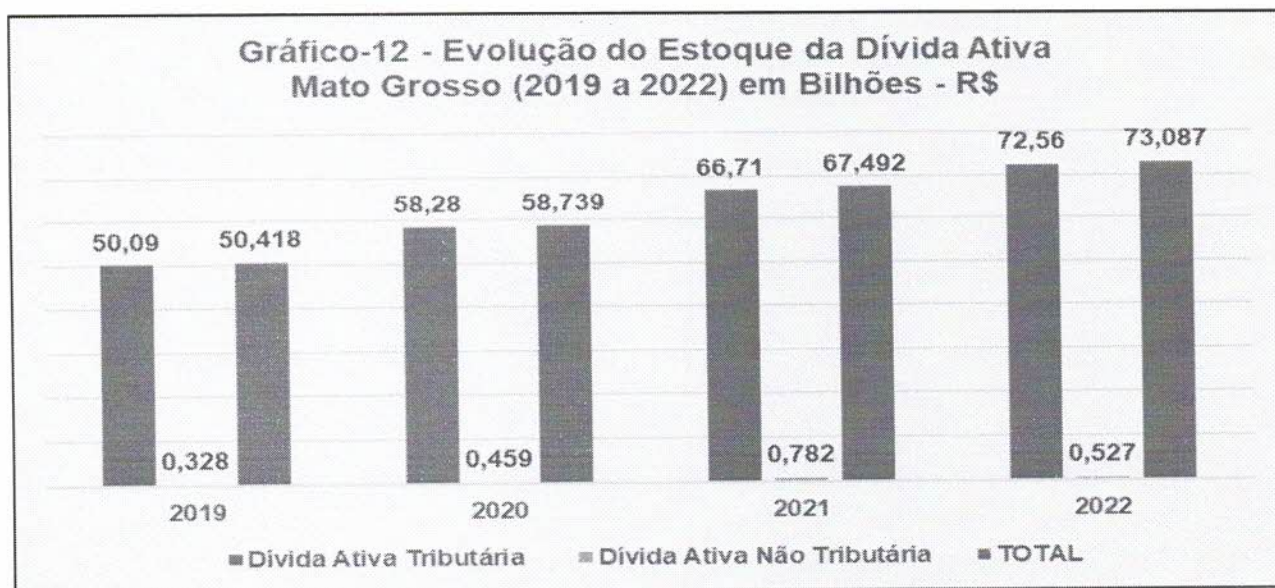
2.17 Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o



prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Pode ser classificada em dívida ativa de natureza tributária e não tributária. A seguir podemos identificar a situação atual da dívida ativa no Estado de Mato Grosso.

O **Gráfico-12**, abaixo, evidencia a evolução do estoque de créditos a receber inscritos em dívida ativa do Estado de Mato Grosso no quadriênio (2019 a 2022). Podemos observar um aumento no estoque da dívida no biênio (2021/ 2022) de R\$ 3,3 bilhões, equivalente a 4,43% sobre o estoque anterior. Nota-se ainda, uma trajetória crescente da dívida ativa, cujo incremento no estoque da dívida ativa no período de (2019 a 2022) em termos nominais, atingiu R\$ 22,67 bilhões ou (44,97%).



Fonte: Parecer Prévio do TCE/ MT – exercício de 2022.

Observação: Estoque da dívida ativa em valores nominais e sem o ajuste para perdas.

A Relação da arrecadação x estoques da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso no quadriênio (2019 a 2022) são demonstrados na Tabela-16, abaixo, cujo estoque aumentou em valores nominais de R\$ 3,3 bilhões, bem como ocorreu uma redução de arrecadação no biênio (2021 a 2022) de R\$ 208 milhões, ou (28,53%). Sendo a média



referente ao Índice de Arrecadação sobre o Estoque do quadriênio (2019/ 2022) correspondente a (0,75%).

Dessarte, podemos afirmar a ineficiência de arrecadação dos créditos de natureza tributária e não tributária inscritos na Dívida Ativa pelo Poder Executivo Estadual, seja referente ao exercício de 2022, seja no quadriênio de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira, ou seja, (2019 a 2022). Podemos também afirmar também que inúmeros Programas de Recuperação de Créditos Tributários e não Tributários (REFIS), realizados pelo referido Governo, não atenderam as expectativas de arrecadação fiscal

Tabela- 16 – Relação da Arrecadação x Estoques da Dívida Ativa – Mato Grosso (2019 a 2022) – R\$ mil

Descrições	2019	2020	2021	2022
Estoques	R\$ 53.372.005	R\$ 62.868.749	R\$ 74.535.921	R\$ 77.837.706
Variação Anual	0,00%	17,79%	18,56%	4,43%
Arrecadação	R\$ 521.030	R\$ 279.707	R\$ 709.191	R\$ 501.129
Índice de Arrecadação sobre o Estoque do exercício	0,98%	0,44%	0,95%	0,64%
Média de arrecadação sobre o estoque do exercício (2019/2022)	0,75%			

Fonte: Parecer Prévio do TCE/ MT – exercício de 2022.

Nesse sentido, podemos observar as ocorrências de baixos índices de arrecadações sobre os estoques das respectivas dívidas ativas, cuja média quadrienal (2019/ 2022), não ultrapassou (0,75%).

2.18 Licitações e Contratações Públicas

Esta Relatoria não identificou nenhuma análise no Parecer Prévio do TCE/ MT, tampouco no Parecer do Ministério Público de Contas, acerca de Licitações e



Contratações Públicas autorizadas, empenhadas, liquidadas e pagas pelo Poder Executivo Estadual, durante o exercício de 2022, tendo em vista as aplicações dos princípios constitucionais da Administração Pública, art. 37, da Constituição Federal (Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência).

Em virtude da constatação acima, esta Relatoria vem aplicar a seguinte **DETERMINAÇÃO nº 1**, ao Tribunal de Contas ao Estado de Mato Grosso:

DETERMINAÇÃO nº 1 ao TCE/ MT: Não se abstenha de analisar criteriosamente as Licitações e Contratações públicas que serão realizadas no exercício seguinte (2024), tendo em vista os vultosos volumes de recursos que foram dispendidos pela Poder Executivo estadual durante o exercício de 2022, cujo montante empenhado atingiu R\$ 5,77 bilhões, bem como foram pagos: R\$ 3,8 bilhões. Aplicando na referida análise, os princípios constitucionais da Administração Pública, art. 37, da Constituição Federal (Legalidade, Moralidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência).

Nesse contexto, esta Relatoria, observou o seguinte: ao longo do abrangente Parecer Prévio do TCE/ MT, bem como do Parecer do Ministério Público de Contas, não restou demonstrado nenhuma análise de contas de governo com a devida aplicação do **princípio da economicidade** na administração pública, conforme previsto no art. 70, da Constituição Federal, bem como inerente à própria atribuição do referido Parquet de Contas. Portanto, em virtude dessa constatação, enseja a aplicação da **DETERMINAÇÃO nº 2**, ao TCE/ MT, conforme descrita a seguir.

DETERMINAÇÃO nº 2 ao TCE/ MT: Não se abstenha de analisar as contas de governo, sempre que possível, aplicando o princípio da economicidade na Administração Pública, conforme previsto no art. 70, da Constituição Federal, bem como atendendo o princípio da eficiência, art. 37, CF.



2.18 Transparência Pública

A Transparência Pública no Estado de Mato Grosso, notadamente no Poder Executivo Estadual pode ser considerada satisfatória, tendo em vista não apenas o exercício da transparência ativa, ou seja, aquela que corresponde à disponibilização de informações de interesse social nos sites de Secretaria de Estado, mas, notadamente através do Portal Transparência MT, o qual constitui-se como ferramenta disponibilizada pelo Governo Estadual para toda população, que permite o livre acesso ao seu conteúdo, inclusive para download de parte do conteúdo, mantido na internet. O Poder Executivo também exerce a transparência passiva, ou seja, aquelas informações requeridas pela sociedade, em atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/ 2011).

No Portal Transparência de Mato Grosso, o cidadão localiza informações sobre o planejamento das políticas públicas, sua execução e a forma pela qual o dinheiro público é utilizado, além de se inteirar sobre todos os assuntos relacionados à gestão pública, aos serviços disponíveis nas diversas áreas, permitindo o exercício do controle social.

Com o objetivo de atender a sociedade mato-grossense da forma mais eficiente, responder às demanda crescentes, e cumprir as obrigações legais referentes à transparência das ações e das políticas públicas, a Controladoria Geral do Estado – CGE/MT através da Ouvidoria Geral do Estado de Mato Grosso assumiu o projeto de reestruturação do Portal para apresentar os dados de forma amigável e compreensível, aprimoramento nos mecanismos de buscas, recursos gráficos, melhor oferta de dados abertos e maior interatividade. Isso tem por base o Decreto nº 135, de 07/06/2019 (DOE nº 24521, de 10/06/2019, p. 06).

Ademais, o site da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso (SEFAZ/MT) também disponibiliza diversas informações de relevância pública, tais como: legislação orçamentária, Contabilidade Pública, Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, informações tributárias de interesse social, dentre outras informações relevantes.



2.19 ASPECTOS POSITIVOS E NEGATIVOS DE GESTÃO

2.19.1 Aspectos positivos de gestão

- ✓ **Superávit orçamentário de R\$ 545,62 milhões**, incluindo o resultado intra-orçamentário, sendo (76,66%) menor que resultado registrado em 2021 e consolida a interrupção de série histórica de déficits orçamentários de 2015 a 2018;
- ✓ **Excesso de arrecadação de R\$ 7,21 bilhões**, o que equivale a um superávit de arrecadação de (27,14%), e uma economia orçamentária de R\$ 2,4 bilhão;
- ✓ **Crescimento da arrecadação tributária referente ao ICMS de (23,47%)**, comparativamente ao exercício de 2021 para 2022;
- ✓ **Superávit na execução orçamentária de R\$ 4,57 bilhões**;
- ✓ **Superávit Primário de R\$ 665,66 milhões**.
- ✓ **Superávit financeiro de R\$ 545,62 milhões**, valor este em conformidade com o Balanço Orçamentário;
- ✓ **Saldo financeiro de R\$ 12,94 bilhões**, revelando um aumento equivalente de (15,89%) em relação ao saldo transferido do exercício de 2021;
- ✓ **As inscrições totais de Restos a Pagar no exercício de 2022 atingiram o valor de R\$ 4,3 bilhões, ou seja, representou (12,93%) do montante das despesas empenhadas no exercício, ou seja, para cada R\$ 1,00 empenhado, aproximadamente R\$ 0,13 foram inscritos em Restos a Pagar**;



- ✓ **Superávit Patrimonial de R\$ 1,73 bilhão** ao final do exercício de 2022. Portanto, (96,17%) inferior ao verificado em 2021;
- ✓ **Aplicação de R\$ 5,63 bilhões em despesas com Manutenção e Desenvolvimento de Ensino (MDE), cujo valor corresponde a (26,50%)**, conforme o artigo 212, da Constituição Federal, portanto acima do limite mínimo constitucional obrigatório;
- ✓ **Destinação de (83%) dos recursos do FUNDEB para remuneração dos profissionais da educação básica**, sendo o limite mínimo (70%). Das receitas creditadas no exercício de 2022, o Estado empenhou (100%), cujo montante atingiu R\$ 2,96 bilhões;
- ✓ **Aplicação de R\$ 3,06 bilhões ou (14,50%) das receitas de Impostos e Transferências em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, cuja proporção está além do limite mínimo de 12%, fixado no art. 9º, da Lei Complementar nº 141 /2012, (sendo a aplicação média no período de 2019 a 2022 atingiu (13,10%), da RLIT;
- ✓ **Execução de Despesas com Pessoal (consolidado – Estado) (Poderes e Órgãos Autônomos) no valor de R\$ 12.583.879.022,94 (doze bilhões, quinhentos e oitenta e três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, vinte e dois Reais e noventa e quatro centavos) na proporção de (42,83%) da Receita Corrente Líquida, portanto abaixo dos limites de alerta (54,00%); Prudencial (57,00%) e Máximo (60,00%), conforme a LC 101/ 2000;**
- ✓ **As Despesas com Pessoal do Poder Executivo totalizaram R\$ 10.616.483.478,82 (dez bilhões, seiscentos e dezesseis milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e oito Reais e oitenta e dois centavos) ou (36,25%) da Receita Corrente Líquida pela LC 101/2000 e (38,41%) pela metodologia de cálculo da RCL Ajustada prevista**



na LC 614/2019, portanto, **ambos os índices de (DP/ RCL) ficaram abaixo dos limites: de alerta (44,10%); Prudencial (46,55%) e Máximo (49,00%), por conseguinte, tais resultados demonstram a manutenção do equilíbrio nas contas de despesas com pessoal, seja do Poder Executivo, seja de forma consolidada – Estado (Poderes e órgãos autônomos);**

- ✓ **Verificou-se a redução de (21,92%) da dívida pública consolidada** (exercício de 2022), cujo estoque atingiu R\$ 5,11 bilhões, sendo (36,94%) ou (R\$ 1,89 bilhão) referem-se à União; (21,94%) ou (R\$ 1,12 bilhão) ao Banco do Brasil; (21,14%) ou (R\$ 1,08 bilhão) ao BIRD e (R\$ 19,98%) OU (R\$ 1,02 bilhão) aos demais credores;
- ✓ **Cumprimento das metas e compromissos firmados no âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal para o Estado de Mato Grosso**, acordo celebrado com a União, através da 22ª e 23ª Revisões;
- ✓ **A Dívida Consolidada Líquida atingiu R\$ 7.186.553.063,55** (sete bilhões, cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, sessenta e três Reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, constatou-se o **cumprimento da Regra de Ouro**, conforme descrito no art. 6º, da Resolução nº 43/ 2001, do Senado Federal;
- ✓ **Existência de Disponibilidade financeira para lastrear as despesas contraídas nos últimos quadrimestres do ano de final de mandato do governador Mauro Mendes Ferreira**, conforme o art. 42, da LRF;
- ✓ **Cobertura de insuficiência financeira da Previdência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores**, cujo aumento foi de (34,61%), se comparado ao exercício de 2021;



- ✓ **Repasses correspondentes a R\$ 3,15 bilhões referentes aos pagamentos de Duodécimos aos Poderes e órgãos autônomos relativos ao exercício de 2022, bem como repassou R\$ 105,59 milhões referentes aos exercícios de 2016 a 2018;**
- ✓ **Pagamentos de Precatórios no valor total de R\$ 228 milhões no exercício de 2022;**
- ✓ **Existência de Disponibilidade de Caixa de R\$ 12 bilhões;**
- ✓ **Comprometimento de (75,02%) das Receitas Correntes com Despesas Primárias Correntes, cumprindo a Meta de no máximo (80%) de comprometimento das Receitas Primárias Correntes sobre Despesas Primárias Correntes, conforme previsto na EC 81/2017;**
- ✓ **Observou-se o cumprimento do Limite de Gastos com Publicidade e Propaganda, cujo valor empenhado e Liquidado atingiram, respectivamente, R\$ 57.141.756,48 (cinquenta e sete milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis Reais e quarenta e oito centavos) e R\$ 43.008.414,61 (quarenta e três milhões, oito mil, quatrocentos e catorze Reais e sessenta e um centavos); ou seja, (0,206%) e (0,155%), portanto abaixo do limite de (0,5%) definido pela LC 614/2019;**
- ✓ **Obtenção de “Nota A” pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) referente a Capacidade de Pagamento do Estado de Mato Grosso, segundo os seguintes critérios: Endividamento: conceito A (26,75%); Poupança Corrente Nota A (81,95%) e Liquidez: Nota A (9,04%);**
- ✓ **O Poder Executivo empenhou, Liquidou e pagou o montante correspondente a R\$ 207.712.841,10 (duzentos e sete milhões,**



setecentos e doze mil, oitocentos e quarenta e um Reais e dez centavos) ou (91,66%) do total das Emendas Parlamentares Impositivas, previstas na Lei Orçamentária Anual/ 2022, restando apenas o valor equivalente a R\$ 18.900.675,09 (dezoito milhões, novecentos mil, seiscentos e setenta e cinco Reais e nove centavos) ou (8,34%), referentes a valores a executar;

- ✓ As Despesas de Capital/ **Investimentos** empenhadas pelo Poder Executivo no exercício de 2022, atingiram o valor de R\$ 5.777.336.711,70 (cinco bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, trezentos e trinta e seis mil, setecentos e onze Reais e setenta centavos), sendo efetivamente pagos o valor de R\$ 3.863.942.165,55 (três bilhões, oitocentos e sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e cinco Reais e cinquenta e cinco centavos). Portanto, **o valor de investimento empenhado corresponde a (19,66%) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício de 2022, ou seja, R\$ 29.374.848.838,94** (vinte e nove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e oito Reais e noventa e quatro centavos).

2.19.2 Aspectos negativos de gestão

- ✓ **Persistência de falhas graves no processo de orçamentação do Governo estadual, notadamente a subestimação ou deficiência na estimativa de Receitas e Despesas, ou seja, inadequação do Planejamento Orçamentário, bem como superestimação das despesas autorizadas, principalmente, as despesas de Capital, as quais apresentaram uma inexecução de (10,62%);**
- ✓ **Constataram-se deficiências quanto ao planejamento de programação de despesas (PPD) em 2 (dois) dos 5 (cinco) Eixos Estratégicos do PPA**



- (2020/ 2023); embora ao final do exercício de 2022 tenha obtido uma avaliação regular, conforme análise do RAG/ 2022;
- ✓ Os montantes dos orçamentos iniciais de 2021 para 2022 **creceu 202,22% a valores correntes, cujo incremento superou a inflação oficial medida pelo IPCA (IBGE) para o exercício de 2021, que foi de (10,06%);**
 - ✓ **Excessivo volume de recursos para suplementação orçamentária (34,17%),** ocorrido em 2022, sendo justificado em parte pelo excesso de arrecadação no exercício e superávits de exercícios anteriores, mas também pela deficiência no processo de previsão de receitas que seriam arrecadadas durante o exercício;
 - ✓ **Verificação de Duodécimos a Repassar no valor total de R\$ 208,47 milhões registrados no encerramento do exercício de 2022,** cujo montante corresponde a restos a pagar de exercícios anteriores;
 - ✓ **Ineficiência na Previsão inicial de Renúncias Fiscais, pois a execução de renúncias fiscais foi acrescida de (36,98%), cujo montante atingiu R\$ 11,66 bilhões;**
 - ✓ **Constatação de estouro no Teto de Gastos Consolidado do Estado (Poderes e órgãos autônomos), bem como do Poder Executivo Estadual,** sendo que ambos extrapolaram os seus respectivos limites de gastos com despesas primárias, cujo valores foram respectivamente: R\$ 3.261.295.800,80 (três bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos Reais e oitenta centavos) ou **(16,85%)** e R\$ 3.204.315.582,56 (três bilhões, duzentos e quatro milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e dois Reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, **(20,38%),** acima do limite do teto de gastos;



- ✓ **Descumprimento da Meta de Poupança Pública de 8% da Receita Própria Líquida (RPL), cujo valor representa R\$ 1.370.071.248,67 (um bilhão, trezentos e setenta milhões, setenta e um mil, duzentos e quarenta e oito Reais e sessenta e sete centavos).** Todavia, o Poder Executivo conseguiu poupar apenas **R\$ 382.136.314,91 (trezentos e oitenta e dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e catorze Reais e noventa e um centavos), ou seja, poupou apenas (2,23%) da (RPL);**

- ✓ **As discrepâncias nas estimativas de Receitas Próprias** têm fundamento nas falhas de estimativas do principal imposto arrecadado pelo Estado de Mato Grosso, ou seja, do ICMS. Pois, as receitas realizadas de ICMS superaram em **R\$ 10,29 bilhões (65,03%) e R\$ 5,76 bilhões (23,63%),** os montantes estimados, respectivamente para os exercícios de 2021 e 2022;

- ✓ **Expansão significativa de Renúncias Fiscais acima do previsto na LOA/ 2022, cujo montante atingiu R\$ 3.071.096.040,02 (três bilhões, setenta e um milhões, noventa e seis mil, quarenta Reais e dois centavos) ou (35,75%),** alavancado pelo incremento da renúncia de ICMS, cujo valor atingiu R\$ 2.733.862.761,15 (dois bilhões, setecentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um Reais e quinze centavos) ou (33,37%);

- ✓ **Excessivo crescimento de Renúncias Fiscais no triênio (2020 a 2022),** cujo valor atingiu **R\$ 6.922.582.167,00 (seis bilhões, novecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, cento e sessenta e sete Reais) ou (149,27%),** puxado pela elevação de R\$ 6.566.391.207,00 (seis bilhões, quinhentos e sessenta e seis milhões, trezentos e noventa e um mil, duzentos e sete Reais) de renúncias tributárias referentes ao ICMS, ou seja, (150,60%);



- ✓ **Ineficiência na recuperação de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa estadual**, cujo estoque acumulado até o exercício de 2022, atingiu **R\$ 77,84 bilhões**, sendo arrecadado apenas **(0,64%)**, ou seja, **R\$ 501,12 milhões**, cuja média de arrecadação sobre o estoque da dívida ativa no quadriênio (2019/2022), atingiu **(0,75%)**.
- ✓ No contexto do **Ranking de Competitividade dos Estados – edição de 2022**, o Estado de Mato Grosso foi **classificado em 24º lugar no indicador emissões de gás carbônico (CO2)** na atmosfera, com eminente impacto na camada de ozônio, bem como no aquecimento global.

2.20 RESUMO

Ao todo foram analisadas 37 (trinta e sete) Contas de Gestão, sendo consideradas favoráveis: 26 (vinte e seis), ou seja, (72,22%), e desfavoráveis: 11 (onze) Contas ou (27,78%).

Os aspectos positivos de gestão resultaram em 26 (vinte e seis), dentre eles, ressaltam-se: **Excesso de arrecadação de R\$ 7,21 bilhões; economia orçamentária de R\$ 2,14 bilhões; crescimento da arrecadação tributária referente ao ICMS de (23,47%); Superávit Orçamentário e financeiro de respectivamente: R\$ 4,57 bilhões e R\$ 545,62 milhões; Disponibilidade de Caixa de R\$ 12,94 bilhões; Superávit Patrimonial de R\$ 1,73 bilhão; aplicação de R\$ 5,63 bilhões em despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).**

Adicionalmente, despontaram os seguintes **aspectos positivos de gestão: Aplicação de R\$ 3,06 bilhões ou (14,50%) da RLIT em Serviços Públicos de Saúde (ASPS);** execução de Despesas com Pessoal consolidado – Estado (Poderes e órgãos autônomos), bem como do Poder Executivo sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), **abaixo dos limites com despesas de pessoal sobre a Receita Corrente Líquida,**



previstos nas Leis Complementares 101/2000 e 614/2019; verificou-se a **redução de (21,92%) da Dívida Pública Consolidada**, cujo estoque ao final do exercício, atingiu **R\$ 5,11 bilhões**; **cumprimento das metas do Programa de Reestruturação de Ajuste Fiscal para o Estado de Mato Grosso, através de acordo celebrado entre MT e a União**;

Dessarte, ainda temos como **resultados positivos de gestão: cobertura de Déficit previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores públicos de MT**, cujo aumento atingiu **(34,61%)**, se comparado a 2021; **Investimento empenhado de R\$ 5,77 bilhões**, cujo valor corresponde a **(19,66%) da Receita Corrente Líquida do Exercício de 2022**, ou seja, R\$ 29,37 bilhões; **Comprometimento de (75,02%) das Receitas Correntes com Despesas Primárias Correntes**, cumprindo a meta de no máximo **(80%) de comprometimento das Receitas Primárias Correntes com Despesas Primárias Correntes**, conforme estabelecido na EC 81/2017.

No contexto de **aspectos negativos de gestão**, totalizaram **11 (onze) falhas** verificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e por esta Comissão, sendo 4 (quatro) relacionadas a falhas de gestão no Planejamento Orçamentário, tais como: **discrepância nas estimativas de Receitas Próprias; Persistência de falhas graves no processo orçamentário; crescimento excessivo de valores nominais de orçamentos do biênio (2021/ 2022) e excessivo volume de recursos para suplementações orçamentárias.**

Adicionalmente, podemos acrescentar a ocorrência de 4 **(quatro) falhas de gestão** relacionadas à Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2022 (LDO/2022): **descumprimento da Meta de Poupança Pública de 8% da Receita Própria Líquida; Subestimação de estimativas de receitas e superestimação de despesas; falhas na fixação de despesas com Renúncias Fiscais, notadamente de ICMS; crescimento excessivo de Renúncias Fiscais no triênio (2020/ 2022), cujo valor atingiu R\$ 6,92**



bilhões ou (149,27%); puxado pela elevação significativa das renúncias de ICMS, cujo montante atingiu R\$ 6,56 bilhões ou (150,60%).

Nesse sentido, ainda podemos acrescentar como falhas de gestão, **o não pagamento do valor total de Restos a Pagar referente a Duodécimos atrasado de exercícios anteriores (2016 a 2018), bem como a ineficiência de arrecadação de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa**, seja no exercício de 2022, seja no quadriênio (2019 a 2022).

No tocante a descumprimento de Limite Constitucional, podemos verificar as ocorrências de estouros nos **Tetos de Gastos Públicos consolidado do Estado (Poderes e órgãos autônomos), bem como do Poder Executivo.**

Cumpramos ressaltar o desempenho do Estado de Mato Grosso no Estudo realizado pelo Centro de Liderança Pública/ Tendências Consultoria Integrada, através do Ranking de competitividade dos Estados – Edição 2022. Segundo o referido Estudo, Mato Grosso foi classificado em 5º lugar. Todavia, embora tenha tido resultados positivos, por outro lado, também foram observados resultados negativos relacionados à administração pública estadual.

No contexto dos destaques positivos, citam-se: no pilar sustentabilidade ambiental, destaca-se o **1º lugar na transparência no combate ao desmatamento**; em relação ao pilar Sustentabilidade Social (**inserção econômica**). O 4º lugar referente ao déficit carcerário na Segurança Pública. No pilar: Solidez Fiscal (**2º lugar no critério solvência fiscal**). A produtividade do trabalho ocupou o 8º lugar, agregado ao pilar Capital Humano. Já no contexto da Infraestrutura, obteve o 4º lugar no critério Custo de Saneamento.

Com relação às **deficiências** destacam-se: Sustentabilidade ambiental (**emissões de CO2 na atmosfera (24º lugar)**); Sustentabilidade Social (**mortalidade**



materna (23º lugar); Segurança Pública (mortalidade no trânsito) (27º lugar); Solidez Fiscal (Sucesso no Planejamento Orçamentário) (20º lugar); Inovação (Investimento Público em P & D) (15º lugar); Educação (Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM) (17º lugar); Eficiência da Máquina Pública (Equilíbrio na remuneração de gênero na administração pública) (21º lugar); Capital Humano (custo de mão-de-obra) (20º lugar) e infraestrutura (custo de energia elétrica) (26º lugar).

Dessarte, podemos observar várias oportunidades de melhoria nas políticas públicas no Estado de Mato Grosso, notadamente nas áreas da **sustentabilidade ambiental, através da redução de gás carbônico (CO2) na atmosfera**, cuja medida corroborará com Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), tendo em vista as práticas de ações sustentáveis ambientalmente, para redução do aquecimento global; melhoria da eficiência e eficácia no **Planejamento Orçamentário; aumento de investimentos na Educação, desde o ensino básico até a pós-graduação**, tendo em vista o aumento de escolaridade das pessoas para ocupações de vagas no mercado de trabalho.

O Estado de Mato Grosso é o maior **produtor da agropecuária no Brasil**, bem como, o **maior exportador de commodities (soja, algodão e milho)**, dentre outras. Tendo em vista a busca de **agregação de valor à produção mato-grossense**, torna-se imperioso, a criação de políticas públicas que tornem **mais barato não apenas a mão-de-obra** que serão utilizadas nos diversos setores econômicos, mas principalmente a **redução de custo da energia elétrica**, pois constituem-se como matérias-primas indispensáveis em todo o processo produtivo, tendo em vista, a busca da **agroindustrialização do Estado**.



2.17 CONCLUSÃO

Diante do exposto, podemos afirmar o seguinte: dentre as **falhas de gestão encontradas, irregularidades e desconformidades legais**, indubitavelmente, a falha de gestão mais grave remete ao **estouro no Teto de Gastos (limite para despesas primárias correntes)**, tanto na ótica consolidada – Estado (Poderes e Órgãos Autônomos), quanto pelo Poder Executivo, **em ofensa a dispositivo da Emenda Constitucional nº 81/2017, a qual instituiu o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso** por um período de 5 (cinco) anos, ou seja, de (2017 a 2022).

Todavia, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do seu Parecer Prévio, **opinou por afastar a irregularidade fiscal referente ao estouro no teto de gastos públicos**. Tendo em vista, que as receitas primárias foram maiores do que as despesas primárias, evidenciando resultado primário superavitário.

Outrossim, o TCE/MT justifica tal medida, **em virtude do comprometimento das Receitas Primárias com Despesas Primárias atingiu o quociente de (75,02%), observando o limite do artigo 52 do ADCTE** e, ainda o **cumprimento do RRF finalizado em 2022**, a SECEX deixou de apontar essa nova ocorrência como uma irregularidade do exercício de 2022. Sendo que tal posicionamento foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Diante do exposto, esta Relatoria entende que tal estouro no teto de gastos, tanto em nível consolidado – Estado (Poderes e órgãos autônomos), quanto pelo Poder Executivo, deve ser ponderada, pois certamente pode ser explicada em parte, pelo **aumento das despesas com Pessoal**, ocorrido em janeiro de 2022, através da **concessão da Recomposição Geral Anual (RGA)** aos milhares de servidores públicos, os quais ficaram sem RGA nos 3 (três) últimos anos que antecederam o exercício de 2022, tendo em vista **as restrições impostas para aumento de despesas**, tanto pela **Emenda Constitucional 81/2017** que instituiu o **Regime de Recuperação Fiscal em**



Mato Grosso, bem como pela Pandemia provocada pelo COVID-19/ novo coronavírus e pela Lei Federal que impediu a concessão de RGA no exercício de 2021.

Com efeito, outras fontes de aumento das despesas primárias, remetem ao pagamento adicional aos profissionais da saúde pública para combater o novo coronavírus, bem como os aumentos de despesas nas áreas da saúde e investimentos.

Não podemos olvidar que tal estouro de teto de gastos não causaram prejuízo ao erário, pois representou uma **ocorrência contingencial**, a qual foi assimilada sem maiores impactos econômicos ou sociais pelo Estado de Mato Grosso, tendo em vista a solidez fiscal mantida pelo governo estadual, desde o final do exercício de 2021.

Outrossim, constatou-se um **comprometimento de apenas (75,02%) das Receitas Correntes com Despesas Primárias Correntes, cumprindo a meta de no máximo (80%) de comprometimento das Receitas Primárias Correntes com Despesas Primárias Correntes**, conforme previsto na EC nº 81/ 2017.

Todavia, embora a EC nº 81/2017, já tenha perdido a sua vigência ou eficácia em 31/12/2022, não podemos esquecer que tal norma contribuiu bastante para a obtenção do equilíbrio fiscal no Estado, tendo em vista o fiel cumprimento das suas diretrizes, limites e metas, cuja principal lição nos remete a busca e manutenção permanente da limitação dos gastos públicos, equilíbrio nas contas públicas, ou seja, do equilíbrio fiscal, amplamente defendido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Complementar nº 614/2019.

Conforme ratificado anteriormente, esta Relatoria **acata as RECOMENDAÇÕES** emanadas do Ministério Público de Contas para convertê-las em 14 (catorze) **DETERMINAÇÕES**, tendo em vista, as reiteradas constatações de falhas de gestão, seja no exercício de 2022, sejam nos exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), todos sob a



gestão do EXMO Sr. Governador Mauro Mendes Ferreira, verificadas nos respectivos Pareceres Prévios do TCE/ MT, bem como nos Pareceres do MP de Contas, sendo 12 (doze) **DETERMINAÇÕES** ao chefe do Poder Executivo estadual, assim distribuídas: 2 (duas) à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso e 10 (dez) ao Conselho de Previdência (MT PREV), bem como 2 (duas) **DETERMINAÇÕES** ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Cumprindo ressaltar as **decisões** desta Relatoria em aplicar 2 (duas) **DETERMINAÇÕES** ao TCE/ MT além das **14 DETERMINAÇÕES** sugeridas pelo Ministério Público, bem como 2 (duas) **RECOMENDAÇÕES** ao Poder Executivo.

Entretanto, restou demonstrado como **SATISFATÓRIA**, a maioria das contas analisadas, acerca dos aspectos **orçamentários, financeiros e patrimoniais**, bem como os cumprimentos de **limites constitucionais e legais**.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria **acata** o **Parecer Prévio** contido no Processo nº 47.879-2/ 2023, do **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso**, Relatado pelo Conselheiro **Guilherme Antonio Maluf**, bem como do **Parecer conclusivo emitido pelo Ministério Público de Contas**, e por conseguinte, recomenda a **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Estado de Mato Grosso, sob a gestão do EXMO. SR. Governador **Mauro Mendes Ferreira**, referentes ao Exercício de 2022, com **RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES**.

É o Parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico -- NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária (CFAEO)



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 1/2023

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

APROVA O BALANÇO GERAL/ CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso VII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:


Art. 1º Fica aprovado o Balanço Geral/ Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso referente ao exercício financeiro de 2022, com as devidas recomendações e determinações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, de 2023.

 Relator

 Membro

 Membro

_____ Membro

_____ Membro